



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 170
08 DE SETEMBRO DE 2016**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 002/2016-CorGERAL.

REFERÊNCIA: BOPM N° 326/2016, de 03 MAIO 2016.

SITUAÇÃO: A declarante, Srª RUTE AVIZ DA SILVA, alegou em registro feito nesta Corregedoria, que seu filho, JOSIEL AVIZ DA SILVA, de 17 anos, teria sido agredido fisicamente por policiais militares da ROTAM, que na ocasião não haviam sido identificados.

ACUSADO: 04 (quatro) PMS NÃO IDENTIFICADOS.

DOS FATOS

A declarante narrou no boletim de ocorrência acima referenciado, que seu filho JOSIEL AVIZ DA SILVA, de 17 anos, foi abordado na Av. Mario Covas por 04 (quatro) policiais militares da ROTAM, não identificados. Que na ocasião, JOSIEL estava na companhia de mais dois colegas que foram liberados e JOSIEL foi agredido com um chute na virilha, além de socos no estomago e tapas no rosto.

DA DECISÃO

Considerando que a declarante foi procurada pelo SUB TEN PM GERSON CARLOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA em sua residência no dia 26 de agosto de 2016 e que na ocasião alegou não mais ter interesse em dar prosseguimento na apuração iniciada por conta do relato em boletim de ocorrência.

Deste feito, arquivo o BOPM n° 326/2016, de 03 de maio de 2016, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém, 08 de setembro de 2016.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COR GERAL
Presidente da CorGERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 034/2016 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 - Lei de Organização Básica da PMPA (LOBPMPA) c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA), e;

Considerando que CB PM RG 22420 JOVENILDO DE JESUS SILVA DE QUADROS, do 23º BPM / Parauapebas, foi processado administrativamente no Conselho de Disciplina nº 001/15- CorCPRII, sendo punido disciplinarmente com Exclusão a Bem da Disciplina por ter cometido transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, e considerando os termos e fundamentos da Decisão do Conselho de Disciplina alhures, concordando com a Deliberação da Comissão Processante, e em atenção aos princípios Constitucionais que direta e indiretamente regem a Administração Pública, assim como, as garantias processuais inerentes a todos os Policiais Militares na análise da acusação, conforme elencados nos Autos do Conselho de Disciplina de nº 001/15- CorCPRII, o qual o acusado no dia 03 de maio de 2012, por volta das 22h56, na cidade de Parauapebas-PA, quando de folga, à paisana e de posse ilegal de arma de fogo, em companhia de outros, os quais, fazendo-se passar por policiais civis, teria em tese, feito a detenção ilegalmente dos senhores Luiz de Oliveira Dutra e Marcelo Santos Souza, sob a alegação de estarem traficando drogas. Em ato contínuo, todos embarcaram em um veículo tipo Gol, cor prata, placa NWA-1542, de propriedade do retro policial militar e se deslocaram para um local às proximidades do “City Park”, onde os senhores Luiz e Marcelo passaram a sofrer agressões físicas e tiveram sua liberdade condicionada ao pagamento da quantia de R\$5.000,00(cinco mil reais), como os mesmos não possuíam a quantia exigida e mediante uma negociação, teria sido baixado o valor para R\$1.500,00(mil e quinhentos reais), são prósperas, uma vez que diante das provas apresentadas no decorrer do processo, percebeu-se a robustez e solidez de tais elementos em desfavor do policial militar em questão. (PMPA ADITAMENTO AO BG N° 089 – 12 MAIO 2016 de 2016).

Considerando que o referido acusado, por meio de seu defensor, interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, arguindo, em síntese: nas Preliminares faz alusão ao Conhecimento do referido recurso com efeito suspensivo; Preliminar de Nulidade Absoluta, por afronta ao Princípio Constitucional de Fundamentação das Decisões; no MERITO discorre sobre a ausência de provas documentais; depoimentos de testemunhas a favor do acusado; insuficiência de provas para determinar a culpabilidade do recorrente, restando clara a presunção da inocência do recorrente; Do pedido pelo acolhimento da preliminar levantada; que seja revista a solução dada, exarado nova decisão absolvendo o acusado por insuficiência de provas, aplicando o in dubio pro reo.

Considerando, in fine, os Princípios da Legalidade e do Livre Convencimento Motivado, da observância a respeito do teor do Relatório do Conselho de Disciplina nº 001/15-CorCPRII, da Decisão Administrativa do processo em comento publicado no Adit. ao BG nº 089 – 12 MAIO 2016 de 2016 e ainda o inteiro teor do Parecer nº 009/2016 – CorGeral, que

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

esclarecem e trazem à baila às circunstâncias, percepção dos fatos e acontecimentos, sobretudo no que concerne análise jurídica/Administrativa, lastreada em legislação pátria afim ao caso em comento.

RESOLVO:

1. **CONHECER** o Recurso de Reconsideração de Ato impetrado pela Defesa Constituída do CB PM RG 22420 JOVENILDO DE JESUS SILVA DE QUADROS, do 23º BPM/ Parauapebas, uma vez que preencheu os pressupostos de admissibilidade delineados no Art. 142 do CEDPMPA;

2. **NÃO ACOLHER** a tese defensiva sobre a Preliminar arguida de Nulidade Absoluta, por afronta ao Princípio Constitucional de Fundamentação das Decisões, posto que no processo analisado, é público e notório que a dita decisão, foi motivada e essencialmente fundamentada a partir da prova testemunhal produzida no processo à luz da ampla defesa e do contraditório, conforme demonstrado no relatório do CD N° 001/2015- CorCPRII, que explorou a contento a prova testemunhal produzida pela Srª BETTI ANNY SANTOS DE SOUZA convergente ao que diz a vítima LUIZ DE OLIVEIRA DUTRA em seu termo, no dia 03 de maio de 2012, por volta das 22h56, na cidade de Parauapebas-PA, é enfático e contundente em afirmar que fora mantida em cárcere privado, sob ameaça de armadilha e possíveis agressões físicas e morais, em ação delituosa praticada pelo acusado, UENDEL COSTA LIMA e SIRLAN ALEX ABREU onde o sequestraram em um veículo Gol prata em frente à sua residência Com clara, provada e manifesta intenção de extorquir a vítima, inicialmente no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), como o mesmo não possuía a quantia exigida e mediante uma negociação por celular, teria sido baixado o valor para R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Sendo que após a denúncia de BETTI ANNY a respeito do crime em andamento praticado pelos acusados na SUPC de Marabá, o DPC NELSON ALVES JÚNIOR, daquela especializada, organizou uma operação no sentido de abordar, deter e conduzir os criminosos a dita Depol para os procedimentos de praxe, no que concerne a autuação em flagrante dos acusados. Assim, não restando dúvidas, a respeito da conduta ilícita do Acusado que em nenhum momento tentou se identificar, ir a DEPOL local ou 23º BPM para comunicar os fatos passados ou providenciar legalmente a respeito do ato cometido na esfera de suas atribuições. Ações estas incompatíveis no que diz respeito à imputação de responsabilidade disciplinar do acusado que está diretamente atrelada ao fato de ter trabalhado mal na esfera de suas atribuições, causando com isto, grandes prejuízos a administração policial militar e críticas da população em geral referente ao caso em concreto, assim, conclui-se que CB QUADROS, com sua atitude, cometeu transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, devendo ser mantida a punição disciplinar de licenciamento a bem da disciplina publicado no ADITAMENTO ao BG n° 089 – 12 MAIO 2016 de 2016.

3. **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo causídico do CB PM RG 22420 JOVENILDO DE JESUS SILVA DE QUADROS, do 23º BPM / Parauapebas, desta feita, **MANTER** a punição disciplinar de Exclusão a Bem da Disciplina em desfavor do aludido miliciano referente ao Conselho de Disciplina n° 001/15 - CorCPR II,

sanção esta publicada em Aditamento n° 089 – 12 MAIO 2016, uma vez que com a conduta disciplinar em questão demonstrou não ter mais condições de permanecer nas fileiras da PMPA; Tome conhecimento e providências o Comando do 23° BPM na forma do art. 288, § 3° do CPPM, acerca da presente decisão em grau de recurso, para dar ciência da punição disciplinar em questão, remetendo uma cópia do respectivo Termo de Ciência à CorCPRIL.

4. **PROVIDENCIAR** Portaria de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** em desfavor do CB PM RG 22420 JOVENILDO DE JESUS SILVA DE QUADROS, do 23° BPM, uma vez que após a publicação da presente decisão administrativa, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

5. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral.

6. **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGERAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 038/2016 - CORREIÇÃO GERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, O CORREGEDOR GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA) c/c o Art. 145 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando que a CB PM RG 25862 CELECINA DIAS DE CARVALHO, da CIPOE, foi processada administrativamente no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado n° 022/2016-CorCPE, sendo punida disciplinarmente com 07 (sete) dias de detenção, decisão publicada no Aditamento ao BG n° 122 de 30/06/2016, sendo a acusada cientificada pessoalmente no dia 04/07/2016, por ter cometido transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, quando no dia 03 de março de 2016, por volta das 21h00, na casa situada na WE 85, n° 1142, Conjunto Cidade Nova VI, onde reside com sua irmã chamada Alcinéia Maria Dias Carvalho, agrediu psicologicamente a mesma, xingando, provocando e a deixando estressada, chegando a filma-la, irritando-a ainda mais, bem como, proferindo que o filho de sua irmã é uma maldição, em decorrência de sua condição especial de saúde por ser esquizofrênico e autista, tais fatos são uma constante na residência que ambas residem;

Considerando que a referida acusada por meio de sua defensora, interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato em 11/07/2016, arguindo, em síntese: conhecimento do referido recurso; a absolvição da recorrente por ausência de autoria, alega que o objeto de apuração deve se restringir aos fatos ocorridos no dia 03 de março do corrente ano e não em um lastro temporal frágil de acontecimentos, ausência de premeditação, assim como atenuação da pena, consoante às fls. 079 à 083 dos autos, o recurso foi conhecido e não provido, mantendo a punição conforme Decisão Administrativa do Recurso de

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

Reconsideração de Ato nas fls. 085, publicada no Aditamento ao BG n° 137 de 21/07/2016, sendo a acusada cientificada pessoalmente de tal decisão no dia 25/07/2016.

Considerando que a referida acusada por meio de sua defensora ingressou com o Recurso Hierárquico em 05/08/2016, arguindo em sede de preliminar da tempestividade do recurso.

RESOLVO:

1. **NÃO CONHECER** o Recurso Hierárquico interposto pela Defensora Constituída da CB PM RG 25862 CELECINA DIAS DE CARVALHO, da CIPOE, uma vez que não preencheu o pressuposto de admissibilidade delineado no art. 142, inciso III do CEDPMPA (tempestividade);

2. **NÃO ACOLHER** a tese defensiva em virtude da impossibilidade de apreciação do mérito, ao não preencher todos os pressupostos de admissibilidade para tal recurso;

3. **NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso Hierárquico interposto pela causídica da CB PM RG 25862 CELECINA DIAS DE CARVALHO, da CIEPAS, desta feita, **MANTER** a punição disciplinar de 07 (sete) dias de detenção em desfavor da aludida miliciana referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de n° 022/2016 – CorCPE, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 122, de 30 de junho de 2016. Tome conhecimento e providências a Comandante da CIEPAS, no sentido de dar ciência a policial militar e executar o cumprimento da sanção, de tudo remetendo cópia à CorCPE, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado a decisão definitiva;

4. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS em questão e Arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de setembro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 072/2016 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 26 249 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

OBJETO: Apurar o possível envolvimento de policiais militares do 24° BPM na ocorrência policial que culminou com o óbito dos nacionais YURI SOUZA DO NASCIMENTO e ERIK SILVA PEREIRA,

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

Belém-PA, 02 de setembro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO PADS DE PORT. N° 003/2011 – PADS –CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria nº 003/2011 – PADS – CorCPC, de 09 de maio de 2011, tendo como autoridade delegada, substituta a 1º TEN QOPM RG 35488 JANETE PALMIRA MONTEIRO SERRÃO, do 10º BPM, para apurar se houve o cometimento de crime e /ou Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 34505 LEONARDO CEZARIO DA SILVA, do 1º BPM, por ter, em tese, no dia 13 de abril de 2010, por volta das 13h30min, à paisana e portando arma de fogo, invadido a residência da Srª Ana Lucia, atrás do seu irmão Anderson Oliveira de Souza, tendo ainda, ameaçado aqueles que quisessem denunciar o ocorrido. Tendo. Posto isto, estaria o milita em tese, infringindo os incisos VII, IX, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII e XXXIX do Art. 18, bem como incisos I, IV, VI, X, XXIV, XCII, XCVI e CXLVI do Art. 37, todos da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PM/PA), CEDPMPA. Constituindo-se, ainda em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido até com 30 (trinta) dias de “PRISÃO”.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão à qual chegou o Encarregado do PADS, de que não há crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 34505 LEONARDO CEZARIO DA SILVA, do 1º BPM, tendo em vista que o processo ficou prejudicado pela ausência da vítima Sr. Anderson Oliveira da Silva, por não ter comparecido para ser reduzido a termo as suas declarações em nenhuma das oitavas que foram solicitado seu comparecimento.

2 -PUBLICAR a presente homologação administrativa em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 -Arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 24 de agosto de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DO PADS DE PORT. N° 011/2016 – PADS –CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria nº 011/2016 – PADS – CorCPC, de 17 de maio de 2016, tendo como autoridade delegada, CAP QOPM RG 33461 RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO do 25º BPM, para apurar se houve o cometimento de crime e /ou Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 21503 EDILBERTO MAGALHÃES DE SOUZA, do 20º

BPM, por ter, em tese, no dia 26 de MAI de 2015, por volta das 10h30min, na sessão ordinária da Junta Regular de Saúde, ter, se comportado de forma agressiva, acusando o MAJ QOPM BRUNO, de ter elaborado laudo pericial em desfavor do militar para prejudica-lo, tendo, ainda com um tom de voz elevado, acusado a Junta de intimidá-lo com olhares, ocasião em que ameaçou denunciar à imprensa a Junta. Posto isto, estaria o milita em tese, infringindo os incisos II, VI, X, XVI e XVII do Art. 17, além dos incisos, V, VII, XVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV e XXXV do Art. 18, bem como incisos XXIV, CXII, CXIII, CXIV e CXV, além do § 1º do Art. 37, todos da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PM/PA), CEDPMPA. Constituído-se, ainda em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido até com 30 (trinta) dias de “PRISÃO”.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a conclusão à qual chegou o Encarregado do PADS, de que não há crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 21503 EDILBERTO MAGALHÃES DE SOUZA, do 20º BPM, haja vista ter ficado comprovado no bojo do processo que o citado militar é alienado mental, não reúne condições de saúde mental para exercer os atos da vida civil, não respondendo pelos seus atos. Portanto o mesmo é inimputável.

2 -PUBLICAR a presente homologação administrativa em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 -Arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 24 de agosto de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 005/16 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria n° 005/16-SIND/CorCPC, de 22.01.2016, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 23920 VANER SILVIO MIRANDA DOS SANTOS, do 24º BPM, a fim de apurar os fatos, face o disposto no BOPM 232/14 de 27/03/2014, denuncia da Srª LAYANA DA SILVA OLIVEIRA, contra Policiais Militares do 20º BPM;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída aos militares, CB PM RG 28545 JACOB RAMOS DE ARRUDA e CB PM RG 35538 CARLOS ANDRÉ DE AMORIM ROSA, pertencentes ao efetivo do 20º BPM, uma vez que ficou provado nos autos, que não deram materialidade a acusação que lhe foram imputados, não sendo apresentada pela denunciante, provas matéricas e nem testemunhais, ficando no campo da falácia, portanto provas frágeis para imputar qualquer crime e/ou transgressão aos militares.

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

2 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA; Providencie CorCPC;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 25 de agosto de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 008/16 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria n° 008/16-SIND/CorCPC, de 23.03.2016, que teve como Encarregado o SUB TEN RG 25357 MAURO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, do 24º BPM, a fim de apurar os fatos, face o disposto no BOPM 176/16 de 13/03/2016, denuncia da Srª TAFTA BRINA SOUZA GUIMARÃES, contra 3º SGT PM RG 28406 ANTONIO PEREIRA DIAS NETO, do 2º BPM, o qual teria agredido fisicamente a relatora e seus amigos, além de agir com abuso de autoridade, constringendo-os.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída ao militar, 3º SGT PM RG 28406 ANTONIO PEREIRA DIAS NETO, pertencentes ao efetivo do 2º BPM, uma vez que ficou provado nos autos, que não deram materialidade a acusação que lhe foram imputados, tendo o supracitado militar, cumprindo corretamente todos os procedimentos de abordagem e condução dos envolvidos aos órgãos públicos especializados para as providencias cabíveis, inclusive solicitando apoio e agindo com presteza e energia progressiva da força para fazer cumprir a lei. Destarte que o fato das escoriações apresentada na vítima e outras pessoas se deu pelo fato do uso da energia, haja vista ter a vítima reagido a voz de prisão, causando tumulto em via pública, fazendo com que outras pessoas pensassem que o policial estava sendo arbitrário e autoritário na condução da ocorrência, vindo inclusive estas pessoas a intervirem no trabalho policial, o que foi repellido mais uma vez com o uso da força progressiva da força, sendo o policial também vítima de agressão, o qual sofreu escoriações, comprovado no bojo dos autos.

2 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA; Providencie CorCPC;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 25 de agosto de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 010/16 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria nº 010/16-SIND/CorCPC, de 06.04.2016, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 18103 MÁRIO JORGE ZAGALO MONTEIRO, do CPC, a fim de apurar os fatos, face o disposto no OFÍCIO Nº 085/16-P2/24º BPM de 04/04/2016, que versa, que no dia 08 de janeiro de 2016, por volta das 10h30min, foi detectado pelo MAJ QOPM CLEBER AVIZ BARBAS, que o aparelho celular marca LG/JOY, modelo H221F, serie 353071-07-040692-5, pertencente a carga da PM/PA, o qual seria entregue ao comandante da 1ª Cia/24º BPM, CAP VAZ, fora extraviado na sala do Sub Comando do 24º BPM.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída aos sindicados, pertencentes ao efetivo do 24º BPM, uma vez que ficou provado nos autos, que não deram materialidade ao fato constante do Ofício 001/16-GAB. SUB. CMDO.

2 – Informar à Diretoria de Apoio Logístico da PMPA, o ressarcimento do bem em questão, Providencie Comado do 24º BPM;

3 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA; Providencie CorCPC;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 25 de agosto de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 023/12 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria nº 023/12-SIND/CorCPC, de 25.01.2012, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 10105 ODILON FERREIRA TRINDADE, do 2º BPM, a fim de apurar os fatos, face o disposto no BOPM 055/12 de 19/01/2012, denuncia da Srª MARIA JOSÉ MAIA PAIVA, contra os policias militares de nome CB SANTARÉM e SD JUCA e outros militares que a declarante não sabe informa o nome, do 20º BPM, o quais em motos realizaram uma abordagem no seu filho o menor A.P.S e procederam uma revista policial, ofendendo e ameaçando o mesmo.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída aos militares, CB PM RG 13892 LUIS CARLOS SANTARÉM MENDES e SD PM RG 36321 THIAGO FERREIRA JUCÁ pertencentes ao efetivo do 20º BPM, uma vez que ficou provado nos autos, que não deram materialidade a acusação que lhe foram imputados, tendo os

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

supracitados militares, cumprindo corretamente todos os procedimentos de abordagem tipificado em nossos manuais policial militar, quanto do constrangimento e abuso de autoridade, alegado pela vítima, não foi apresentada testemunhas que comprovassem a denúncia da vítima imputada aos militares, ficando apenas no mérito da falácia.

2 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA; Providencie CorCPC;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 25 de agosto de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 043/13 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria n° 043/13-SIND/CorCPC, de 22.07.2013, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 12796 ELIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO, do 1º BPM, a fim de apurar os fatos, face o disposto no BOPM N° 495/13 de 27/05/2013, que versa sobre os fatos narrados pelo Sr. CAIO CESAR DA SILVA VIDAL, e que teria envolvimento de policiais militares do 10º BPM.

RESOLVO:

1 - Desconcordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de natureza comum e Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída aos militares 2º SGT PM RG 14707 JOSÉ RICARDO SANTOS e CB PM RG 28018 ANTONIO LAURO NEVES VIEIRA, pertencentes ao efetivo do 24º BPM, haja vista ter ficado comprovado no bojo dos autos a materialidade da denúncia que lhe são imputadas.

2 – Instaurar PADS em desfavor do 2º SGT PM RG 14707 JOSÉ RICARDO SANTOS e CB PM RG 28018 ANTONIO LAURO NEVES VIEIRA, pertencentes ao efetivo do 24º BPM, Providencie CorCPC;

3 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA; Providencie CorCPC;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 25 de agosto de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 080/15 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria n° 080/15-SIND/CorCPC, de 14.09.2015, que teve como Encarregado o 2º

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

SGT PM RG 13687 NAZARENO MONTEIRO DE SOUZA, do 1º BPM, a fim de apurar os fatos, face o disposto no BOPM 760/13 de 13/08/2013, denuncia do Sr. MESSIAS RODRIGUES DA SILVA, contra Policiais Militares do 1º BPM;

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída ao militar, CB PM RG 27342 CÂNDIDO SARMENTO ZEFERINO JUNIOR, devido a carência de provas; de que houve indícios de transgressão disciplinar por parte do 2º SGT PM RG 20009 LUIZ CLOVIS DA SILVA ALVES, haja vista ter ficado comprovado no bojo dos autos, que deixou de agir de acordo com os princípios éticos e disciplinares, liberando por vontade própria o veículo e o condutor envolvido na ocorrência;

2 – Instaurar PADS em desfavor do 2º SGT PM RG 20009 LUIZ CLOVIS DA SILVA ALVES; pertencente ao efetivo do 24º BPM, Providencie o CMT do 24º BPM;

3 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA; Providencie CorCPC;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 25 de agosto de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 250/08 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria n° 250/08-SIND/CorCPC, de 11.09.2011, que teve como Encarregado o ASP OF. RG 20991 EDNEI GOMES DOS SANTOS, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos, face o disposto no BOPM N° 467/08 de 24/07/2008, que versa sobre a denúncia de indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do policial militar JOSÉ RIBAMAR, pertencente ao 5ª ZPOL, que em tese, no dia 07/06/08, por volta de 17h00min, na Rua Haroldo Veloso, dentro do “Bar da Ana”, teria agredido o nacional Edcarlos Soares da Cunha, quando este teria cobrado a dívida da venda de uma mesa para o acusado, sendo que o miliciano teria esbofetado e efetuado disparo de arma de fogo, que atingiu o denunciante no pé esquerdo;

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que há indícios de crime de natureza comum e Transgressão da Disciplina Policia Militar, atribuída ao CB PM RG 24835 JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUZA SANTOS FILHO, pertencentes ao efetivo da CIPTUR, haja vista ter ficado comprovado no bojo dos autos a materialidade da denúncia que lhe é imputada.

2 – Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 24835 JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUZA SANTOS FILHO, pertencentes ao efetivo da CIPTUR, Providencie CorCPE;

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

3 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA; Providencie CorCPC;

4 - Remeter a 1ª e 2ª Via dos Autos a CorCPE; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 25 de agosto de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 360/11 –CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), através da Portaria n° 360/11-SIND/CorCPC, de 21.09.2011, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORRÊA JUNIOR, do 1º BPM, a fim de apurar os fatos, face o disposto no BOPM N° 628/11 de 17/08/2011, que versa sobre a denúncia de SAMUEL DE NAZARE GOMES DO NASCIMENTO, morte de YAGO SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Polícia Militar, atribuída ao SD PM RG 36324 RAUL COSTA AZEVEDO NETO, pertencentes ao efetivo do 1º BPM, haja vista ter ficado prejudicado a elucidação dos fatos pela ausência do SINDICADO, não sendo possível constatar qual sua participação no fato, uma vez que sua ausência ficou justificada, pois encontrava-se em gozo de período férias regulamentar, provado nos autos. Outrossim constatou-se conforme Exame de Comparação Micro balística e o laudo de Necropsia Médico-Legal e mais certidão de óbito que comprovam, sendo o disparo efetuado pela arma tipo pistola marca Taurus, modelo PT 938, Cal. 380 ACP, número de série KVG 38359, a qual é de propriedade do 2º SGT PM RG 23920 VANER SILVIO MIRANDA DOS SANTOS, pertencente a 2º Cia do 24º BPM.

2 – Instaurar PADS em desfavor dos militares, 2º SGT PM RG 23920 VANER SILVIO MIRANDA DOS SANTOS, pertencente a 2º Cia do 24º BPM, e SD PM RG 36324 RAUL COSTA AZEVEDO NETO, pertencente a DGA/QCG, Providencie Comando do 24º BPM;

3 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA; Providencie CorCPC;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA; Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 25 de agosto de 2016.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME
RESENHA DE PORTARIA N° 063/2016 – SIND/CorCME.**

PRESIDENTE CAP QOAPM RG 14830 RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA JR, do EMG.

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 15 de junho de 2016, por volta das 23h, em frente à casa de show “Caribe”, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam desferido disparos de arma de fogo, em frente a referida casa, vindo a atingir pessoas que ali se encontravam, tendo um destes não resistido aos ferimentos e veio a óbito;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 30 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 042/2016-PADS/CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a MAJ QOPM RG 24.969 ANA PAULA NUNES MOURA DE JESUS, do EMG, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria n° 042/2016 - PADS/CorCME, no entanto a referida Oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, Necessita CITAR o SD PM RG 37.049 KLEVERSON DOS SANTOS SOUZA (acusado) o Militar em questão, encontra-se no CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESPECIAL CEL ANASTÁCIO DAS NEVES (CRECAN), que seja autorizado e agendado uma data para ouvir o militar. conforme exposto no Ofício 005/2016 - PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurada através da Portaria n° 042/2016-PADS/CorCME, no período 18 de Agosto de 2016 à 18 de Setembro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 047/2016-SIND/CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

considerando que a CAP PM RG 23.190 MARCÉLINA CHAVES NINA, foi nomeada Encarregada da SIND n° 047/2016-SIND/CorCME, no entanto a referida encarregada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da SIND, em virtude encontra-se em aulas do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO PM 2016), bem como estar a disposição do Conselho permanente de Justiça JME ate 30 de setembro. Conforme exposto no ofício n° 003/2016–SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 047/2016-SIND/CorCME, no período 18 de Agosto à 30 de Setembro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 02 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 021/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 18324 SIMÃO SALIM JÚNIOR, do CPRM.

FATO: Apurar denúncia de ameaça relatada pelo Sr. Cláudio Jovino Teixeira Ramos proferida por um militar da corporação.

INVESTIGADO: Policial Militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir com base nas provas trazidas aos autos de que a apuração restou prejudicada por falta de provas testemunhais e ainda, o denunciante não foi encontrado para prestar esclarecimentos dos fatos.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, e a 1ª via remeter à JME. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de setembro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 026/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33.525 FELIPE CORRÊA AIRES, da CIOE.

FATO: Apurar a denúncia de conduta irregular praticada por Oficial Subalterno no dia 23 de fevereiro de 2013, por volta das 18h20min, no prédio do DETRAN, na Av. Augusto Montenegro.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 1º TEN QOPM RG 35.458 GILMAR MENDES CAVALCANTE, do CFAP, devido não constar nos autos testemunhas e outras provas que pudessem confirmar que o militar tenha agido de modo não regulamentar em sua ação.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e a 1º via remeter à JME. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 030/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 18644 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO, do RPMONT.

FATO: Apurar denúncia de ofensa verbal e outros ilícitos cometidos por uma guarnição policial militar, ocorridos no dia 16 de fevereiro de 2014, por volta das 22h30min, na Av. Júlio César, próximo ao canal São Joaquim.

INVESTIGADO: Policiais militares.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

a ser imputado aos militares envolvidos na ocorrência policial, uma vez que se apreende dos autos a ausência de provas testemunhais que pudessem ratificar as alegações da denúncia.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e a 1º via remeter à JME. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 037/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JUNIOR, do BPCHQ.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 21 de fevereiro de 2014, na Praça da Cidade Nova VIII, relatados por Márcio Lindemberg Silva Aires, o qual informa ter sido vítima de abuso de autoridade e ameaça por parte de policiais militares.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – DISCORDAR do Encarregado da Sindicância, e inferir conforme consta nos autos de que não foram oficiadas as testemunhas que presenciaram a ação policial, e com a ausência de Identificação Fotográfica ou presencial ficou prejudicada a apuração dos fatos.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e a 1º via remeter à JME. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 042/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 19810 GEORGE VICTOR DOS SANTOS ANGELIM, do BPCHQ.

FATO: Apurar ameaças sofridas por um policial militar do Centro de Inativos e Pensionistas da Corporação.

INVESTIGADO: Policiais militares.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR em parte com o Encarregado da Sindicância, uma vez que se vislumbra indício de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 17.621 AURIMAR NORONHA VIEIRA, da CCS/QCG, uma vez proferiu ameaças ao SD PM REF RG 24.906 ROBERTO PINHEIRO MOURA, da CIP, porém contra o SD PM REF RG 18.748 JOSÉ CLEMENTE CASTRO PEREIRA, da CIP, o mesmo não pode ser ouvido devido possuir atestado de Alienação Mental.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- PROVIDENCIAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e a 1ª via remeter à JME. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 043/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24.445 RAIMUNDO NONATO RAMOS DE ALMEIDA, do BPCHQ.

FATO: Apurar denuncia de agressão física cometida por um policial militar, de folga, do efetivo da CIPAS, contra uma criança, no dia 30 de março de 2014, por volta das 17h00min, no bairro do Parque Verde.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indício de crime e nem Transgressão da Disciplina policial militar por parte do militar envolvido devido não constar nos autos provas testemunhais e periciais que pudessem ratificar a denúncia relatada.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 051/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 29.209 AUGUSTO CÉSAR SILVA GUIMARÃES, da 14ª CIPM.

FATO: Apurar denúncia de ameaça relatada por Breno Cruz Soares ocorrida no dia 03 de março de 2013, por volta das 01h30min, no Município de Vigia e que teria envolvimento de um policial militar.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que ficou prejudicada a apuração, em razão da desistência voluntária da vítima, o Sr. Breno da Cruz Raiol, dessa forma, não há como imputar responsabilidade criminal e/ou disciplinar em desfavor do CB PM RG 36.186 ROSSINY THIANO RAIOL SOUZA, pertencente ao CPRM, referente aos fatos constantes no documento inaugural.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e a 1ª via remeter à JME. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

Belém-PA, 30 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 054/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24.938 VALDENE DAS GRAÇAS SANTOS LOBÃO, do CFAP.

FATO: Apurar a autoria e materialidade da denúncia de violação de domicílio cometida por policiais militares, relatada por Flávio Apoliano Matos, ocorrida no dia 08 de setembro de 2013, por volta das 01h00min, na Alameda União, Bairro do Coqueiro.

INVESTIGADO: Policiais militares.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indício de crime e nem Transgressão da Disciplina policial militar por parte dos militares envolvidos na ocorrência, pois a própria vítima que era vizinha dos policiais militares reconheceu em seu depoimento que vai agir com prudência com relação a som alto e que não possui desejo de prosseguir com a denúncia, constando nos autos sua livre e espontânea vontade em tal assertiva.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 057/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 20.143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, da DAL.

FATO: Apurar a responsabilidade a cerca do extravio do processo licitatório referente à Nota de Empenho 2009NE9251, bem como, verificar o cumprimento da proposta de encaminhamento constante no item 1.3.1 da Comunicação de Resultado de Auditoria.

INVESTIGADO: Os responsáveis pelos fatos acima.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que quanto ao extravio do processo licitatório referente à Nota de Empenho 2009NE9251, constatou-se que houve um equívoco sobre a numeração da Ata de Registro de Preço nº 039/07-Pregão Eletrônico nº 056/2007, realizado pela Polícia Rodoviária Federal e aderido pela PMPA, a qual estava incorreta, com a numeração informada como 056/07. Tal processo estava arquivado na Comissão Permanente de Licitação.

Em relação ao arquivamento da Ata de Registro de Preço nº 039/07-Pregão Eletrônico nº 056/2007- Realizado pela Polícia Rodoviária Federal, esta foi remetida pelo Sindicante à Diretoria de Apoio Logístico.

No questionamento das providências que a Diretoria de Apoio Logístico teria tomado quanto ao controle patrimonial e desincorporação dos bens públicos da PMPA, através da Seção de Patrimônio, no período de 2013 até a data de entrega da Sindicância, o referido setor informou que os procedimentos administrativos estavam sendo efetivados.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e a 1ª via remeter à JME. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 064/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27.041 ANTONIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA, do EMG.

FATO: Apurar conduta de um policial militar relatada por Jukimah Garcia Sena, ocorrida no dia 30 de abril de 2014, durante a lavratura de procedimento na Central de Flagrante de São Brás.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indício de crime e nem Transgressão da Disciplina policial militar por parte do militar envolvido, uma vez que no próprio depoimento do Delegado de Plantão a conduta irregular por parte do investigado não foi confirmada.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 066/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15.090 MARCIO SALIM LEAL, do RPMONT.

FATO: Apurar denúncia de dano material e ameaça relatada por Gedson Nunes Alves e cometidas por um policial militar de folga, ocorrida no dia 07 de dezembro de 2013, por volta das 11h30min, no bairro do Mangueirão.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indício de crime e nem Transgressão da Disciplina policial militar por parte do militar envolvido, uma vez que consta no termo de declaração do denunciante que a motocicleta não sofreu nenhum dano e testemunhas relatam que o policial militar não ameaçou ninguém.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 068/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33.479 JOÃO DOUGLAS FERREIRA SOARES, da CIPC.

FATO: Apurar os fatos relatados pelo nacional Fabiano da Costa Pereira durante audiência na 2ª Vara da Infância e Juventude de que teria sido vítima de lesão corporal e outros ilícitos praticados por policiais militares.

INVESTIGADO: Policiais militares.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que ficou prejudicada a apuração do presente procedimento, pela ausência da vítima em sua oitiva, bem como a não realização de Perícia Técnica para materializar a denúncia.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 072/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 23.213 CARLOS ALBERTO DA SILVA, da DAL.

FATO: Apurar denúncia de ameaça e agressão física ocorrida no dia 14 de abril de 2014, por volta das 18h30min, no Município de Castanhal e que teria envolvimento de um policial militar.

INVESTIGADO: Policiais militares.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – DISCORDAR da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, uma vez que não consta nos autos o Laudo Pericial realizado na vítima, que poderia ratificar ou não a denúncia formulada, destarte ficou prejudicada a elucidação dos fatos.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

3- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 073/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21444 ALFREDO FILHO DA SILVA ALVES, da CMG.

FATO: Apurar denúncia de agressão física e abuso de autoridade ocorrida no dia 01 de setembro de 2013, no Município de Ananindeua, durante a prisão de Fabiano Costa Amador.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indício de crime e nem Transgressão da Disciplina policial militar investigado, uma vez que a suposta vítima não atendeu ao chamado para ser ouvida nos autos e seus familiares se negaram a dar qualquer informação.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 074/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17.917 REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA, da DAL.

FATO: Apurar denúncia de agressão física e abuso de autoridade ocorrida no dia 08 de junho de 2014, por volta das 19h00min, no Bairro da Cabanagem, relatada por Carlos Alberto da Silva.

INVESTIGADO: Policial militar.

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indício de crime e nem Transgressão da Disciplina policial militar por parte dos militares: 3º SGT PM RG 23.239 RICARDO NUNES DA SILVA, do 24º BPM e SD PM RG 36.292 RENAN MIRANDA COUTINHO, do BPOT, uma vez que a suposta vítima veio a agredir um dos militares, fato que gerou sua detenção e condução para os procedimentos administrativos na Delegacia da Marambaia.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 075/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24.952 ELTON RIBEIRO MEDEIROS, da CIPFLU.

FATO: Apurar denúncia de que policiais militares teriam utilizado arma de fogo com munição letal, durante a contenção da rebelião na Central de Triagem da Marambaia, ocorrida no mês de junho de 2014.

INVESTIGADO: Policiais militares.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indício de crime e nem Transgressão da Disciplina policial militar a ser atribuída as guarnições da CIOE e do Pelotão de Choque, uma vez que ficou comprovado no bojo dos autos, que as ações desenvolvidas pelos policiais durante a referida rebelião estiveram pautadas dentro dos princípios da legalidade, do uso progressivo da força e dos direitos humanos.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

3- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 084/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 20.745 KÁTIA SIMONE PIMENTEL LUZ, da CIPC.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 25 de agosto de 2014, por volta da 14h00min, na Rua Antonio Baena, onde a Srª Suzane Cristina de Lima Santos relata ter sido vítima de abuso de autoridade e outros ilícitos praticados por policiais militares.

INVESTIGADO: Policiais militares.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância, e concluir com base nas provas trazidas aos autos de que ficou prejudicado asseverar que os militares tenham cometido os fatos narrados na denúncia, devido à fragilidade das provas testemunhais, aliada a falta de materialidade do caso em comento.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 094/2014 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21397 RAIMUNDO DE SOUZA PANTOJA, do CME.

FATO: Apurar denúncia formulada pela Srª Elza Elis Correa dos Santos, de que estaria sofrendo ameaças por parte de uma policial militar.

INVESTIGADO: Policial militar.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

ADITAMENTO AO BG Nº 170 – 08 SET 2016

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indício de crime e nem Transgressão da Disciplina policial militar a ser atribuída a SD PM RG 38.393 ALINE PRISCILA OLIVEIRA DOS SANTOS, do 2º BPM, pois de tudo que foi apurado nos autos, consta nas folhas 42, um Termo de Audiência de Tentativa de Conciliação na 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso, onde as partes dão plena e total quitação de toda e qualquer pendência relativa ao caso aqui investigado, comprometendo-se a bem viver em vizinhança, procurando o respeito mútuo e evitando a tomar dores alheias.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3- ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da sindicância. Providencie a CorCME;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 1º via à JME para conhecimento e deliberação. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

NOTA PARA BG Nº 079/2016 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 025/2016 IPM- CorCME

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 26614 HUGO BERNARD LEITE DA SILVA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 015/2016-IPM.

Belém-PA, 02 de Setembro de 2016

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 082/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: PORTARIA Nº 036/16-CORCME.

O MAJ QOPM RG 29207 FABRÍCIO ROBERTO PINHEIRO SOARES, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 036/2016-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 1º TEN RG 35476 JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA HOLANDA, como escrivão do referido IPM.

ADITAMENTO AO BG Nº 170 – 08 SET 2016

Belém-PA, 31 de agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 083/2016 – CorCME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 031/16-CORCME.

O MAJ QOPM RG 29.214 VINÍCIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 031/2016-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 2º SGT PM RG 17.168 EDSON MONTEIRO GONÇALVES, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 31 DE Agosto de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 056/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26295 RICARDO VARELA RIBEIRO, da CIEPAS.

FATO: Investigar irregularidades que teriam sido cometidas, por policiais militares da CIEPAS, no dia 01.07.2016, ao fazerem revistas nos pavilhões do CIAM após uma rebelião, teriam agredido fisicamente um adolescente.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA 01 de setembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE.

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 057/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, do BPA.

FATO: Investigar o fato ocorrido na fazenda Mutum Acá sediada no município de Novo Progresso Pa, onde no dia 08.04.2015, policiais militares participaram de uma operação juntamente com fiscais do CMBIO, no ensejo de resgatarem um caseiro que estaria como refém na citada fazenda e que no momento da chegada, foram recebidos a tiros por invasores e no confronto veio a óbito o nacional de vulgo “Marcão”.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA 01 de setembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE.

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 058/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 23121 IVAN JOSÉ ALEIXO DA SILVA, do 6º BPM.

FATO: Investigar denúncia feita pela Sra. Michele via telefone celular para a oficial corregedora de plantão informando que o CB PM LUCIANO LIMA, estaria fazendo ligações para a relatora exigindo a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil), em troca da Carteira Nacional de Vigilante do Sr. Rodrigo o qual é seu esposo.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA 01 de setembro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 059/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 12939 MARCIO NEVES SILVA, do BPE.

FATO: Investigar denúncia feita pelo Sr. João Paulo dos Santos Oliveira, que no dia 06.11.2012, por volta de 02h30min, na cidade de Marituba foi abordado por uma guarnição PM em via pública, que segundo os militares ali teria uma boca de fumo, um policial militar, componente da guarnição meteu a mão em seu bolso retirando quantia de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), se apossou de uma chapinha de cabelo que estava com o relator, ordenaram que tirasse a camisa e o chapéu que usava, os policiais ficaram com os objetos para não prendê-lo, o relator ao registrar o fato no 21º BPM, juntamente com sua genitora foi ameaçado e agredido verbalmente pelo referido policial militar naquele quartel.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA 02 de setembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 048/2016- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: SUB TEN RG 16904 FRANCINALDO CÂNDIDO DE JESUS, do 3º BPM.

ORIGEM: DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SIND. DE PT. N° 060/15 – CorCPR I.

ACUSADO: 1º SGT PM R/R RG 13385 GEORGE PIRES COELHO.

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada em tese pelo 1º SGT RR RG 13385 GEORGE PIRES COELHO, que de acordo com a DECISÃO ADM. DA SIND. DE PT N° 060/15 – CorCPR I, no dia 22 NOV 14, por volta de 22h50min, no cruzamento da Av. Cuiabá com a Mendonça Furtado, colidido transversalmente com seu veículo um Fiat Pálio Fire Flex, Placa NSP 1888, que seguia em sentido oposto, provocando lesões corporais culposas em Alexandre Castor Ferreira, além de danos materiais na referida motocicleta.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 26 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 013/16 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 13027 RICARDO VARELA NUNES do BPOP.

2. ORIGEM: BOPM N° 017/2015 CORCPE.

FATO: Investigar os fatos narrados no BOPM no 017/2016 - CorCPR III, onde o Sr. Cláudio Hiroshi Arraes Nagaoka para comunicar que o mesmo tinha sido contratado para cavar um poço artesiano para uma senhora a qual não sabe o nome, não conseguindo concluir o mesmo tendo já recebido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo serviço quando foi feito um acordo entre o contratante e o denunciante ficando o mesmo de devolver a metade deste valor deixando sua identidade e seu CPF como garantia que pagaria a dívida, mas que no dia 29 de fevereiro do corrente ano por volta das 13h 30min. (Reconhecido através do SIGPOL) foi abordado pelo 2º SGT PM JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS que falou ao mesmo que estava em posse de seus documentos e que deveria pagar a dívida que estava devendo ameaçando ainda de registrar uma ocorrência contra o denunciante caso o mesmo não pagasse a dívida afirmando que já havia mandado uma viatura atrás do declarante. O denunciante relata que possui um áudio gravado em celular da conversa que teve com o SGT.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de agosto de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 015/16 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, do BPGDA.

2. ORIGEM: Mem n° 488/2016-CorGERAL e o Termo de Declarações do Sr. Leonildo de Brito Oliveira.

3. OBJETO: Investigar os fatos narrados em documento anexo, onde o Sr. Leonildo de Brito Oliveira, declara ter sido procurado em sua residência por um PM que se denominou MAJ Rodrigues, que estava acompanhado por três viaturas e o acusando de estar trocando mensagens com a esposa do militar, a Sra. Eriane, a qual foi noiva do declarante e que o militar juntamente com sua esposa, estaria constrangendo Leonildo, mandado para o Facebook da atual noiva do declarante captura de Whatsapp de mensagens que o declarante teria trocado com a Sra. Eriane.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de agosto de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 016/16 – CorCPE.

1. ENCARREGADA: SUB TEN PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, da CIEPAS.

2. ORIGEM: Mem n° 032/2016-CorGeral/TJ e o Termo de Declarações.

3. OBJETO: Investigar os fatos narrados em documento anexo, onde a Sra. Gleice do Socorro Dos Santos, Declara, que seu filho G.L.T.V de 17 anos apresentava hematomas nas costas e no ombro direito como se fosse marcas de botas, e que o mesmo teria dito ter sido agredido com socos e chutes por policiais do CIEPAS durante a revista ocorrida na noite do dia 15/12/2015, no Centro Sócio Educativo Masculino (CSEM).

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 02 de setembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 017/16 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 13610 CARLOS RAIMUNDO MENDONÇA COIMBRA, do BPE.

2. ORIGEM: Mem n° 124/2016-SID/CorGERAL e no BOPM N° 866/2014.

3. OBJETO: Investigar os fatos narrados em documento anexo, onde Fabio Melo de Oliveira narra que no dia 07.12.14, por volta de 22h45min, quando o mesmo se encontrava juntamente com sua esposa na praia grande em outeiro, foi abordado por dois policiais militares, quando Fábio retrucou dizendo que não era bandido, foi agredido fisicamente pelos militares e posteriormente ameaçado caso denunciasse o caso.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 02 de setembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 018/2016 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 17849 RUY GUILHERME MORAES DA SILVA do BPOP.

2. ORIGEM: BOPM N° 590/2015.

3. OBJETO: Investigar os fatos narrados em documento anexo, onde O Sr. João Cezar dos Santos Barbosa relata que ao retornar de viagem descobriu que sua residência havia sido invadida por um nacional de nome Gustavo, o relator pediu para o mesmo sair de sua casa e foi embora retornando 3horas mais tarde, já encontrando uma senhora de nome Priscila, mulher do SGT BARREIROS, tendo a mesma afirmado que o Sr. Gustavo não sairia de sua residência, segundo o Sr. Antonio, primo do relator, o SGT BARREIRO junto com sua esposa já estão acostumados a invadir residências das pessoas. O Sr. João afirma que quando as pessoas precisam viajar e ao retornarem encontram suas residências invadidas a mando do SGT BARREIROS.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 02 de setembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 015/2016-CorCPE

Das investigações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, que tiveram como Encarregado o MAJ QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUZA, com o fito de investigar a conduta de um policial militar da reserva remunerada que teria desacatado uma guarnição de serviço do 56° PPD na Vila de Palmares no município de Tailândia-Pa, quando os policiais militares estavam em ronda no local fazendo a manutenção da ordem sobre o fechamento de bares e similares, orientando sobre a lei seca devido a eleição, foi quando o CB PM RR RG 11200 BALIEIRO, começou a interferir no serviço policial e discordar da ordem emanada pelo Sargento comandante do policiamento na área, inclusive desacatando a guarnição.

RESOLVO:

1. CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que houve indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RR RG 11200 LUCIVALDO BALIEIRO GARCIA, do CIP, por ter ofendido com palavras de baixo calão a guarnição de serviço formada pelos 3° SGT PM RG 23079 MARCOS JORGE SILVA DE AQUINO, CB PM RG 35060 ANTÔNIO SOARES BRAGA e SD PM RG 40132 MARCIVALDO RIBEIRO CASSEB, quando esta efetuou o fechamento de um bar no município de Tailândia-PA, bem como houve indícios de crime e transgressão da disciplina por parte do 1° SGT PM RG 14806 RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS GOMES, da 6ª CIPM, por ter liberado o CB PM BALIEIRO após a guarnição de serviço, a comando do 3° SGT PM AQUINO, ter lhe apresentado o graduado detido e lhe informado sobre o ocorrido;

ADITAMENTO AO BG Nº 170 – 08 SET 2016

2. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RR RG 11200 LUCIVALDO BALIEIRO GARCIA, do CIP, com escopo de apurar a conduta narrada no item anterior. Providencie a CorCPE;

3. SOLICITAR a publicação da presente Homologação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. REMETER cópia da homologação do presente IPM à CorCPR IV, para providências julgadas necessárias com relação à conduta do 1º SGT PM RG 14806 RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS GOMES, da 6ª CIPM, conforme item 1. Providencie a CorCPE;

6. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de agosto de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 036/2016-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 31140 ALAN RAYOL DA CUNHA PAES, do CME, com o fito de investigar os fatos narrados no documento em anexo, o qual versa sobre o baleamento de um policial militar, pertencente ao efetivo CIP, fato ocorrido na Alameda A, casa 21, Recanto Verde (Maracacuera), Distrito de Icoaraci, Belém/PA, em 02 de agosto de 2014, por volta de 12h30;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao SD PM RG 37209 JOSÉ ROBERTO GOMES DA CUNHA JÚNIOR, posto que o militar em tela figurou como vítima do crime apurado;

2. HOUE indícios de crime atribuído aos nacionais SAMUEL MAFRA DOS SANTOS, vulgo “CAFÉ” ou “CAFEZINHO”, e FABRÍCIO FONSECA DE SOUZA, JÁ, o qual foi apurado através do IPL nº 256/2014.000123-8;

3. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. REMETER a 1ª via do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de agosto de 2016

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 038/2016-CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da Corregedoria Geral, com o fito de investigar os fatos narrados pelo nacional Itamar da Silva Nunes, que acusa um Policial Militar de ter exigido a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para liberar o nacional Gleisson Nunes da Silva (vulgo Mancha), sobrinho do denunciante, o qual seria foragido de justiça e estaria detido na VTR do citado policial militar;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 27425 ÂNGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA, da CIPTUR, ou ao SD PM RG 38778 ANDRÉ LUÍS CALVINHO DIAS, da Casa Militar da Governadoria do Estado, posto que os elementos de informação carreados aos autos não indicam a existência de quaisquer ilícitos nas esferas criminal ou administrativa praticados pelos referidos policiais;

2. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. REMETER a 1ª via do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 2 de setembro de 2016

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG N° 109/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR os seguinte processo e procedimentos:

PORTARIA DE CD N° 003/2016/CD-CorCPE, fica sobrestado o devido procedimento em virtude da desincompatibilização do 3º SGT PM RG 24188 HERALDO MONTEIRO GOMES, devido ao período de concorrência a cargo eletivo do pleito de 2016, conforme Legislação eleitoral e L.C nº 064 de 18.03.1990, e solicitação contida no Of. N° 023/16-CD-, cujo Presidente é o CAP QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO.

Belém-PA, 30 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG Nº 170 – 08 SET 2016

NOTA PARA BG Nº 110/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR os seguinte processo e procedimentos:

PORTARIA DE PADS Nº 044/2016/CD-CorCPE, fica sobrestado o devido procedimento do dia 26 AGO 16 até 04 SET 16, conforme solicitação contida no Of. Nº 003/2016-PADS, cujo Presidente é o MAJ QOPM RG 27283 JOSÉ VAMIR CARDOSO SANTOS.

Belém-PA, 31 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG Nº 111/2016-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR os seguinte processo e procedimentos:

PORTARIA DE PADS Nº 017/2016/PADS-CorCPE, fica sobrestado o devido procedimento do dia 26 AGO 16 até 30 SET 16, conforme solicitação contida no Of. Nº 012/2016-PADS, cujo Presidente é o CAP QOPM RG 12939 MÁRCIO NEVES SILVA.

Belém-PA, 02 de setembro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG Nº 112/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR o seguinte procedimento:

PORTARIA DE PADS DE Nº 040/16-CorCPE, fica sobrestado no período de 01 a 30 de SET 16, o Procedimento Administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. Nº 001/2016 - PADS, cujo encarregado é o 2º SGT PM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA.

Belém-PA, 02 de setembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: Pedido de Reconsideração de Ato do SD PM RG 39142 DERIK BARROS GUIMARÃES, do 21º BPM;

Considerando o Pedido de Reconsideração de Ato do SD PM RG 39142 DERIK BARROS GUIMARÃES, do 21º BPM, referente à Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 016/15-CorCPRM, no qual requer que reconsidere a punição disciplinar de Licenciamento a Bem da Disciplina.

Considerando o Parecer exarado pela CorCPRM, quanto ao citado requerimento, datado de 28 de Junho de 2016.

DECIDO:

1. Conhecer e deixar de proceder análise do mérito do Recurso Administrativo de Reconsideração de Ato do Ex-SD PM RG 39142 DERIK BARROS GUIMARÃES, do 21º BPM, em virtude do mesmo, ter sido licenciado a bem da disciplina, conforme publicação em Adit. ao Boletim Geral nº 137 de 21JUL2016, extinguindo suas razões que motivaram a presente instauração;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 145 e do CEDPM. Providencie a CorCPRM.

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 016/15 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª via dos autos para a JME. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 19 de Julho de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria nº 007/2016-CorCPRM.

DOC. ORIGEM Of. nº 383/2016- 1ª Seção/ 29º BPM, de 14 de março de 2016.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORRÊA JUNIOR, do 1º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 39618 WEVERSON LEONARDO DE OLIVEIRA GARCIA, do 29º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina de natureza grave e consequentemente a capacidade de permanência do acusado nos quadros da instituição, uma vez que seus atos teriam afetado a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, vislumbrado no documento origem e atribuído ao acusado;

Considerando a conclusão exarada pelo presidente do PADS, baseado nas provas colhidas durante a instrução processual e acostadas aos autos, devidamente analisadas no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 007/2016-CorCPRM de 17 de março de 2016, onde está latente e nítido a robustez das provas acostadas aos autos, tais como: Ofício da U/E PAAR, onde a diretora informa que a autenticidade dos atestados médicos são falsos, depoimentos colhidos no processo, qual sejam da diretora da U/E PAAR e do médico o qual foi utilizado os dados na obtenção dos referidos Atestados médicos de origem fraudulenta e ainda, às Fls nº 12, 13 dos autos constam os Atestados médicos da U/E PAAR, datados de 13/09/2015 e 07/03/2016, onde a diretora informou ser de origem fraudulenta, já que não condiziam com o corpo médico da U/E PAAR e foram utilizados pelo acusado para justificar uma falta de serviço na sua OPM nestes dias. Está mais do que provado que o acusado transgrediu a disciplina policial militar em vários itens do código de ética e disciplina policial militar.

Considerando a alegação da defesa do acusado onde às Fls nº 053, de que o presente PADS, desobedece à Constituição Federal e Pacto de San Jose da Costa Rica, devendo ser declarado nulo, eis que o procedimento previsto no Código de Ética PMPA cerceia o direito de defesa do acusado. E ainda o não encaminhamento para perícia grafotécnica dos atestados médicos que teriam afetados os princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, urge ressaltar que os pontos ventilados pela defesa foram enfrentados no relatório pelo encarregado que inclusive baseou-se no princípio do livre convencimento motivado das provas que apontam a firme convicção da prática do ilícito administrativo de natureza grave, o qual afeta a honra pessoal, o pudor policial militar e o decoro da classe.

Considerando finalmente que o PADS, apesar de mencionado no instrumento de instauração, não objetiva julgar a conduta descrita no CPB ou CPM no que concerne Falsificação de Documento e sim, o descrito no Art. 45, §1º, da Lei 6833/2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e nos incisos do artigo 107, da supracitada Lei Estadual Ordinária (Código de ética e Disciplina da PMPA).

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que Há indícios de crime e transgressão por parte do acusado, e **CONCLUIR** de que o SD PM RG 39618 WEVERSON LEONARDO DE OLIVEIRA GARCIA, do 29º BPM, transgrediu a Disciplina Policial Militar de forma GRAVE, afetando a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, devendo ser Licenciado a Bem da Disciplina dos quadros da Polícia Militar do Estado do Pará.

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do SD PM RG 39618 WEVERSON LEONARDO DE OLIVEIRA GARCIA, do 29º BPM, e com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que não constam punições disciplinares em suas alterações e nenhum elogio; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois se verifica que o acusado

premeditou o fato transgressor; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, pois a transgressão foi cometida por motivo doloso e intencional à Instituição Policial Militar; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, uma vez que de sua atitude transgressora resultou em grandes prejuízos para a Instituição já que prejudicou o serviço o qual estava devidamente escalado além de provocar toda movimentação e logística administrativa na confecção e conclusão deste PADS, devendo tal conduta ser exemplarmente punida, a fim de atingir o caráter pedagógico para o restante dos integrantes da instituição. Com ATENUANTE do item I do art. 35, e AGRAVANTES do item II, IV e VIII art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. Destarte, com sua conduta, o SD PM RG 39618 WEVERSON LEONARDO DE OLIVEIRA GARCIA, do 29º BPM, incorreu no art. 37, incisos XXIV, XXXI, CXVIII e CXXXIV e parágrafo 1, infringindo o art. 18, X, XI, XVIII e XXXVI tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE. Visto a gravidade da transgressão e a não estabilidade do acusado conforme dispõe o Art 52, Inc. IV, alínea “a” da lei nº 5.251/85 (Estatuto Militares), fica o SD PM RG 39618 WEVERSON LEONARDO DE OLIVEIRA GARCIA, do 29º BPM, **Licenciado a Bem da Disciplina**, conforme prevê o Art. 45, § 1º da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

4. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM.

5. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Providencie o Comandante do 29º BPM.

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 007/2016-CorCPRM de 17 de março de 2016, publicada no Aditamento ao BG nº 057, de 24 Março de 2016;

7. Arquivar a 1ª e 2ª via no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 12 de agosto de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL PM
Comandante Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 009/2016-CorCPR I, de 26 AGO 16.

1. PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 16913 IVANOR BARBOSA SIQUEIRA, do 3º BPM;

2. ACUSADO: 2º SGT PM RG 21993 EDINALDO GOMES DA SILVA, do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 23 FEV 13, por volta de 21h, no interior do PM BOX da Nova República, agido com excesso durante o atendimento de ocorrência ao desferir chutes no Sr. MARCOS SABINO DE ARAÚJO, conforme imagens registradas em mídia

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

acostada aos autos, enquanto o ofendido se encontrava sob sua custódia, aguardando a chegada de uma viatura ao local para a sua condução até a Delegacia de Polícia Civil, onde foram adotadas as formalidades legais, conforme se depreende dos substratos probantes coligidos aos autos do IPM em apenso;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Cópia de autos de IPM de Portaria N° 008/2013-CorCPR I de 04 MAR 13, com 241 (duzentas e quarenta e uma) fls.;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 26 de agosto de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 037/2016-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23562 CECI MARIA DO NASCIMENTO MARTINS, do 3° BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3° BPM, ocorridas no dia 18 MAR 15, por volta das 09h, envolvendo a Srª JAMILA MARTA IMBIRIBA LIMA CARNEIRO, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 025/2015-CorCPR I de 19 MAR 15, cópia do BOP N° 00174/2015.000184-1 de 19 MAR 15 e cópia de Carteira de Identidade;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 12 de agosto de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 038/2016-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1° SGT PM RG 17034 JOÃO EVANGELISTA FARIAS SILVA, do 3° BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, ocorridas no dia 14 JUL 15, por volta das 11h, envolvendo a Srª ANA CLEIDE MONTEIRO NOGUEIRA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

4. ORIGEM: BOPM N° 058/2015-CorCPR I de 14 JUL 15, cópia do BOP N° 00525/2015.000571-0 de 14 JUL 15 e 01 (um) CD-R;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 12 de agosto de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO IPM N° 007/2016-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do DECRETO-LEI N° 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006 e considerando que a 1º TEN QOAPM RG 18534 VANILCE MARIA VIANA BARBOSA, do 3º BPM, foi designada Encarregada do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 007/2016-CorCPR I de 14 JUL 16;

Considerando que a Oficial em tela encontra-se em fase de transferência para a reserva remunerada.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir a 1º TEN QOAPM RG 18534 VANILCE MARIA VIANA BARBOSA, do 3º BPM, pelo 1º TEN QOAPM RG 23547 MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS, do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria n° 007/2016-CorCPR I de 14 JUL 16, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Santarém (PA), 16 de agosto de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS N° 001/2016-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11, III da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06 e Art. 26, IV da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Portaria n°. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n°. 236, de 27 DEZ 11, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando que a 1º TEN QOAPM RG 23561 ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA, do 3º BPM, foi designada Encarregada do PADS de Portaria n° 001/2016-CorCPR I de 22 FEV 16, conforme Substituição de 16 MAIO 16;

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

Considerando que a referida Oficial encontra-se em tratamento de saúde própria, impossibilitando a instrução do PADS em comento, conforme Ofício n° 001/16-PADS de 28 JUN 16 e seu anexo.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir a 1º TEN QOAPM RG 23561 ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA, do 3º BPM, pelo CAP QOAPM RG 6910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA, do 3º BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 001/2016-CorCPR I de 22 FEV 16, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 16 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS N° 002/2016-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LVV, e considerando que a 1º SGT PM RG 18552 NEILA MARIA MATOS DA COSTA NASCIMENTO, do CPR I, foi designada Encarregada do PADS de Portaria n° 002/2016-CorCPR I de 21 MAR 16;

Considerando que a referida Graduada encontra-se em processo de Reserva Remunerada, conforme Ofício n° 525/2016/CPR-I/2ª Seção de 22 AGO 16 e seu anexo.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir a 1º SGT PM RG 18552 NEILA MARIA MATOS DA COSTA NASCIMENTO, do CPR I, pelo SUB TEN PM RG 23545 RONIVAN SOUSA DA MOTA, do 3º BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 002/2016-CorCPR I de 21 MAR 16, delegando ao referido Graduado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém (PA), 24 de agosto de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS N° 004/2016-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N° 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LVV, e considerando que o 1º SGT PM RG 23622 JOÃO CLÊMECE VIANA RIBEIRO, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 004/2016-CorCPR I de 29 JUN 16;

Considerando que o referido Graduado encontra-se em gozo de 02 (dois) meses de Licença Especial, a contar do dia 15 AGO 16, conforme Ofício nº 001/PADS de 03 AGO 16 e seu anexo.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 1º SGT PM RG 23622 JOÃO CLÊMECE VIANA RIBEIRO, do 3º BPM, pelo 1º SGT PM RG 23681 CLODOALDO DA SILVA RÊGO, do 3º BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 004/2016-CorCPR I de 29 JUN 16, delegando ao referido Graduado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém (PA), 24 de agosto de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 029/16-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 18553 DARCILEIDE MARIA DOS SANTOS SERRÃO, do 3º BPM, foi designada Encarregada da Sindicância de Portaria nº 029/2016-CorCPR I de 12 ABR 16;

Considerando os impedimentos elencados pela Sindicante, os quais impossibilitam a instrução do referido procedimento administrativo, conforme Ofício nº 002/SIND de 18 JUL 16 e seus anexos.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir a 1º SGT PM RG 18553 DARCILEIDE MARIA DOS SANTOS SERRÃO, do 3º BPM, pela 2º SGT PM RG 21015 JOCINEIDE DE SOUSA PEREIRA, do 3º BPM, a qual fica designada Encarregada dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 029/2016-CorCPR I de 12 ABR 16, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

Santarém (PA), 22 de agosto de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 022/2014-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, do 15° BPM, foi designado Sindicante da Portaria N° 022/14-CorCPR I de 29 ABR 14, conforme Substituição datada de 13 MAR 15;

Considerando a necessidade em ouvir testemunhas indispensáveis à elucidação dos fatos, as quais encontram-se ausentes do município de Santarém, com previsão de retorno para o final deste mês, conforme Mem. n° 004/16-SIND de 12 AGO 16.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria n° 022/14-CorCPR I de 29 ABR 14, no período de 12 AGO a 07 SET 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém/PA, 22 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 050/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, do 18° BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 050/15-CorCPR I de 15 OUT 15;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, em virtude da necessidade de deslocamento ao município de Prainha/PA, a fim de instruir o procedimento administrativo em tela, conforme Of. n° 002/SIND de 18 ABR 16.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 050/15-CorCPR I de 15 OUT 15, no período de 18 ABR a 31 MAIO 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 20 de abril de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 013/2016-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 22000 NEUCICLEY CONCEIÇÃO SILVA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 013/2016-CorCPR I de 21 MAR 16, conforme Substituição de 07 JUL 16;

Considerando que o Sindicante está empenhado em atividade alusiva ao 46º Aniversário do 3º BPM, conforme Of. nº 001/2016-SIND de 10 AGO 16.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o inícios dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 013/2016-CorCPR I de 21 MAR 16, no período de 10 a 22 AGO 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém/PA, 10 de agosto de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 032/2016-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23626 SÉRGIO SILVA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 032/2016-CorCPR I de 28 ABR 16, conforme Substituição de 07 JUL 16;

Considerando que o Sindicante encontra-se em diligência policial militar na cidade de Oriximiná/PA, com previsão de retorno no dia 22 AGO 16, conforme Ofício nº 002/SIND de 16 AGO 16.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 032/2016-CorCPR I de 28 ABR 16, no período de 18 a 23 AGO 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 18 de agosto de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 035/2016-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR I, foi designada Sindicante da Portaria Nº 035/2016-CorCPR I de 13 JUL 16;

Considerando que a Sindicante foi designada Escrivã do IPM de Portaria Nº 002/2014-CorCPR I de 20 JAN 14, conforme OF. Nº 001/16-SIND de 11 AGO 16.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 035/2016-CorCPR I de 13 JUL 16, no período de 11 AGO a 11 SET 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém/PA, 12 de agosto de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 019/14-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 26479 FRANCISCO VIEIRA, do 3º BPM.

OBJETO: Apurar os fatos narrados nos documentos anexados, concernentes a falta de encaminhamento de ocorrência repassada por um Policial Militar a uma atendente do Núcleo de Informações e Operações/NIOP-STM, fato ocorrido na madrugada do dia 14 JAN 14, conforme documentos juntados à Portaria.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Of. Nº 019-NIOP/STM de 15 JAN 14, Termo de Declaração datado de 14 JAN 14, Ofício Nº 015/14-CorCPR I de 17 JAN 14 e Of Nº 026-NIOP/STM de 21 JAN 14 com anexo.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 019/14-CorCPR I, de 17 de janeiro de 2014, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado e decidir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da ética e da disciplina por parte de qualquer policial militar pertencente ao efetivo do NÚCLEO INTEGRADO DE OPERAÇÕES (NIOP), uma vez que no decorrer das investigações não foram coletadas provas que cofirmassem a denúncia acostada à fl. 005 dos autos, na qual consta que houve demora por parte daquele órgão no atendimento de ocorrência. Somando-se a isso, consta nos autos, fls. 08/14/31, que uma Viatura foi enviada para o local.

ADITAMENTO AO BG Nº 170 – 08 SET 2016

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 23 de agosto de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 035/15-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, do 18º BPM;

OBJETO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu o capotamento da Viatura Policial de prefixo 7211, no dia 30 SET 14, por volta das 20h, na estrada que dá acesso à Vila de Boa Vista do Cuçari, ocasionando danos à referida VTR e escoriações aos Policiais Militares que compunham a GUPM, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Mem. nº 127/2014/2ª Seç/18º BPM, de 14 OUT 14 Parte Especial nº 001/2014, de 01 OUT 14 e cópia de BOP Nº 00106/2014.000208-1, de 02 OUT 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 035/15-CorCPR I, de 24 AGO 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina por parte dos investigados, pertencentes ao efetivo do 18º BPM, uma vez que as provas coligidas aos autos, fls. 07/21/25/27/33, evidenciam que o acidente ocorreu por circunstâncias alheias à vontade dos policiais, não restando evidenciado falta do dever de cuidado objetivo que corroborassem com o sinistro;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 23 de agosto de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 052/15-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 25069 EDERLANDO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM.

OBJETO: Apurar as circunstâncias em que foi encontrado 01(um) fardamento completo da polícia militar do Pará, em poder do nacional FRANK JULIANO LOBATO SILVA, que transitava em via pública, tendo este alegado que ganhou de um Policial Militar, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria.

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

DOCUMENTOS DE ORIGEM: cópia do Of. N° 308/2014-2ª Seção, BOP 00250/2014.000726-1 e C.I do nacional FRANK JULIANO LOBATO SILVA, Parte S/Nº-2014 subscrita pelo militar do estado, ANTONIO DAMASCENO DE SOUSA, BOP 00525/2014.000985-7, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do 3º SGT PM ANTONIO DAMASCENO DE SOUSA, por ter permitido que alguns conhecidos viessem a consumir bebida alcoólica em sua residência, uma vez que os autos estão à mingua de suporte probatório que enseje reconhecer a incursão na seara da conduta delitativa ou transgressiva por parte do referido graduado, bem como, as declarações do nacional FRANK JULIANO LOBATO SILVA, se entremostam confusas e controversas, conforme se depreende das folhas 25-linhas 24/25 e folha 28-linhas 20/21, abstraindo desse fato, que o uniforme de trabalho tenha mesmo sido subtraído pelo referido cidadão, o qual valendo-se da confiança e estado de sedação do militar, que encontrava-se recolhido em seu quarto, se apropriou da vestimenta da força pública. Desse modo, há crime de natureza comum imputado ao nacional, FRANK JULIANO LOBATO SILVA, por ter sido detido utilizando um fardamento da Polícia Militar do Pará, entretanto, em Termo de Audiência Preliminar no JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL/ULBRA o nacional FRANK JULIANO, autor do fato, aceitou a transação penal oferecida pelo Ministério Público, consoante folha 040 dos autos.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 19 de agosto de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 002/16-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 20898 ODICLEIA SOUSA SERRA, Aux. da CorCPR I;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 25 JUL 14, arremessado uma lata de cerveja nos indivíduos FÁBIO DE SOUSA ROCHA e PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO, partindo para cima destes que revidaram a agressão, motivando o Militar a apanhar uma arma de fogo em sua residência e posteriormente de arma em punho seguido em direção aos mesmos, os quais se refugiaram no mato; que no dia 26 JUL 14, por volta das 10h30min, o Militar em tela, em trajes civis, juntamente com dois Militares fardados, seguiram até a residência de Pedro para prendê-lo, tendo este fugido, sendo este perseguido pelo Militar à paisana e detido no interior da residência da Srª. ELIENE FARIAS CONCEIÇÃO, que presenciou a prática de agressão física contra o detido, bem como, o uso de arma de fogo,

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

causando desespero na Ofendida e seus filhos, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 058/2014-CorCPR I, de 28/07/14, e N° 059/2014-CorCPR I, de 29/07/14, Ofício n° 156/2015-MP/PJ/DH/CEAP/EP, de 19/05/15;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 002/16-CorCPR I, de 18/01/16, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante de que a apuração dos fatos restou prejudicada em razão da desistência de um ofendido e da não localização do outro, fl. 012, além de que os substratos probantes coligidos aos autos não confirmam qualquer irregularidade perpetrada pelo Sindicado;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 22 de agosto de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 009/16-CorCPR I

SINDICANTE: CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR X;

OBJETO: Apurar os fatos relatados nos documentos em anexo, os quais versam sobre possível ação meritória do 2º SGT PM RG 18662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, à disposição da CorCPR I, o qual teria, em tese, no dia 11 OUT 15, por volta das 11h30min, na Comunidade de Santarém Mirim, município de Santarém/PA, prestado socorro às vítimas INÁCIO ARAÚJO CAMPOS e RENILSON DE OLIVEIRA GEMAQUE, os quais estavam em companhia do Militar e teriam entrado em desespero após o naufrágio da canoa em que pescavam, ocasião em que o Militar abnegadamente e incansavelmente conseguiu resgatá-los até local seguro, às margens do rio, após muitas tentativas e desdobramentos;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício n° 120/2016-2ª Seção/CPR-I, de 25 FEV 16 e seus anexos (09 laudas);

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 009/16-CorCPR I, de 11 MAR 16, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados apresentam indícios de ato de bravura praticado pelo 2º SGT PM RG 18662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, Aux. da CorCPR I, por ter, em tese, no dia 11 de outubro de 2015, por volta das 11h30min, na Comunidade de Santarém Mirim, município de Santarém/PA, prestado socorro e salvado as vítimas INÁCIO ARAÚJO CAMPOS e RENILSON DE OLIVEIRA GEMAQUE, as quais estavam em companhia do Militar e entraram em desespero após o naufrágio da canoa em que pescavam, ocasião em que o Militar

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

abnegadamente e incansavelmente conseguiu resgatá-los até local seguro (às margens do rio), após várias tentativas e desdobramentos, conforme se depreende dos depoimentos acostados às fls. 21-23, 25/26, 46/47, 52-54, 55/56, 68-70 dos autos;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos, encaminhar a 1ª via à Consultoria Jurídica da PMPA e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 23 de agosto de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM PM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 009/2016-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM 037/2014-CorCPR I de 06 MAIO 14.

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n°. 30.624 de 15 FEV 06, e face ao disposto no Parecer do BOPM 037/2014-CorCPR I de 06 MAIO 14;

RESOLVE:

1. Arquivar o BOPM 037/2014-CorCPR I de 06 MAIO 14, visto que restou evidenciado que na questão suscitada, não há subsídios suficientes que justifiquem a instauração de Procedimento Apuratório, podendo ser utilizados os registros concernentes ao caso se ocorrerem fatos novos correlacionados ao assunto, que motivem adoção de outras medidas no âmbito administrativo;

2. Publicar o presente Despacho de Arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 05 de agosto de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Cor CPR I

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 010/2016-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM 075/2015-CorCPR I de 09 SET 15.

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n°. 30.624 de 15 FEV 06, e face ao disposto no Parecer do BOPM 075/2015-CorCPR I de 09 SET 15.

RESOLVE:

1. Arquivar o BOPM N° 075/2015-CorCPR I de 09 SET 15, visto que restou evidenciado que na questão suscitada, há dúvidas em relação a identificação da denunciante, a qual apresentou nomes diferentes por ocasião da elaboração de documentos oficiais, tornando frágil e inconsistente sua versão do ocorrido, podendo ser utilizados os registros concernentes ao caso se ocorrerem fatos novos correlacionados ao assunto, que motivem adoção de outras medidas no âmbito administrativo;

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

2. Publicar o presente Despacho de Arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 05 de agosto de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Cor CPR I

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 011/2016-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM 084/2015-CorCPR I de 06 OUT 15.

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, e face ao disposto no Parecer do BOPM 084/2015-CorCPR I de 06 OUT 15.

RESOLVE:

1. Arquivar o BOPM N° 084/2015-CorCPR I de 06 OUT 15, visto que restou evidenciado que na questão suscitada não há subsídios que motivem a instauração de Procedimento Apuratório, podendo ser utilizados os registros concernentes ao caso se ocorrerem fatos novos correlacionados ao assunto, que motivem adoção de outras medidas no âmbito administrativo;

2. Publicar o presente Despacho de Arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 05 de agosto de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Cor CPR I

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 012/2016-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM 085/2015-CorCPR I de 07 OUT 15.

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, e face ao disposto no Parecer do BOPM 085/2015-CorCPR I de 07 OUT 15.

RESOLVE:

1. Arquivar o BOPM N° 085/2015-CorCPR I de 07 OUT 15, visto que restou evidenciado que na questão suscitada não há subsídios que motivem a instauração de Procedimento Apuratório, podendo ser utilizados os registros concernentes ao caso se ocorrerem fatos novos correlacionados ao assunto, que motivem adoção de outras medidas no âmbito administrativo;

2. Publicar o presente Despacho de Arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 19 de agosto de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Cor CPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

RESENHA DE PORTARIA Nº 035/2016 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: 3º SGT RG 19225 PM JURANDY COSTA DA CRUZ, do 4º BPM;

ACUSADO(S): SD PM RG 38328 ISAIAS MARTINS DE BARROS, do 4º BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO (A): Srª MARIA SEBASTIANA RODRIGUES PORTO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 12 de agosto de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 041-2016/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15266 ARIELSON DE JESUS RAMOS, do 4º BPM.

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Policial militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 12 de agosto de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO Nº. 055/2016-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS Nº. 022/2016 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 2º SGT PM RG 17233 JOSIVALDO LEANDRO SOBRINHO do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº 002/2016–PADS, em que o 2º SGT PM RG 17233 JOSIVALDO LEANDRO SOBRINHO, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº 022/2016-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude dos acusados o 2º SGT PM GENIVAL ALVES DOS SANTOS, se encontrar-se de dispensa médica, em virtude de haver sofrido um acidente automobilístico e o CB PM SÉRGIO VINÍCIUS HOLANDA DA SILVA, encontrar-se em gozo de férias.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 28 JUL 2016 a 07 AGO 2016, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 02 de agosto de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO N° 058/2016-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE SIND N° 031/2016 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância.

Encarregado: 2º SGT PM RG:20.570 EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº. 005/2016–SIND, em que o 2º SGT PM RG: 20.570 EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA, do 4º BPM, Encarregado da Portaria de SIND. nº. 031/2016-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de que a realização da oitiva da vítima, senhor HARIM LUIZ COSTA SILVEIRA, será realizada através de Carta Precatória, uma vez que o mesmo reside atualmente em Belém-PA.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 10 AGO 2016 a 09 SET 2016, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 16 de julho de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA N° 035/2014/CorCPR II

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessado: 2º SGT PM RG 24.318 ANTÔNIO EGNALDO MENDONÇA LIMA, do 23º BPM;

Presidente: 1º SGT PM RG 13.099 HUMBERTO DIAS DA SILVA, do 23º BPM;

Defensora: CB PM RG 34953 ANDREZZA PAZ DE ARAUJO PAIVA – BEL EM DIREITO

Referência: PADS de Portaria nº 035/2014/PADS – CorCPR II;

DA DECISÃO RECORRIDA

O acusado já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 035/2014-PADS/CorCPR II, por meio de seu defensor apresentou recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO no dia 11 de julho de 2016, a fim de reformar a

punição de 11 dias de PRISÃO, que lhe foi aplicada conforme fez público o Aditamento ao BG n° 107 de 09 de junho de 2016.

DO PEDIDO

No quesito PEDIDO, a defesa requer que seja reconsiderado o ato administrativo legalmente publicado, inocentando o acusado ou alternativamente aplicando punição mais branda, qual seja, de DETENÇÃO.

DA ANÁLISE do MÉRITO

A defesa do acusado alega em sua defesa que o mesmo não agiu com dolo ou culpa, mas que o ocorrido teria sido um “acidente de percurso”, devido a necessidade de intervenção policial para conter uma manifestação em via pública. Outrossim, que o acusado ao chegar no local da manifestação estudantil tentou dialogar com os manifestantes, porém não obteve êxito, motivo que o levou a decidir usar da força progressiva para tentar debelar o público da manifestação, tendo feito o uso de tiros de elastômero, porém, segundo a defesa, na direção contrária a manifestação. Alegou ainda o benefício da dúvida, visto que o ofendido, o menor MAYRON, afirmou em seu depoimento não ter conseguido identificar o responsável pelo disparo que o atingiu, bem como as demais testemunhas ouvidas não terem apontado que o acusado fora o responsável pelo disparo que atingiu o menor.

As alegações da defesa demonstram incoerência e contradição, visto que, ora alega “acidente de percurso”, admitindo a ação do acusado porém tentando descaracterizar o dolo ou a culpa, outrora diz que o acusado não cometeu o ato impugnado, que há dúvidas quanto a autoria da prática do ato. Então vejamos o que temos nos autos, o laudo Pericial de corpo de delito confirma a materialidade da lesão, o termo do menor confirma que havia um policial com uma arma longa e que efetuava disparos em sua direção, o cabo CABRAL ao ser ouvido em seu termo, folhas 21, confirma que nenhum componente de sua GU que estava no local efetuou disparos de elastômero, o SD PM MAYCON em seu termo, folhas 24, disse ter visto o acusado portando uma arma de munição não letal, e por fim o próprio acusado em seu termo afirmou ter realizado disparos com o armamento não letal que portava, apesar de ter dito que foi na direção contrária a manifestação.

Juntando todo esse conjunto de provas testemunhais e materiais, conclui-se que o acusado foi o responsável pelo disparo que veio a atingir a vítima, e que, ao contrário do que alegou a defesa, o policial militar não pode alegar numa ação volitiva e intencional de efetuar um disparo, que ocorreu um “acidente de percurso”, pois deve agir com consciência e com dever de cuidado em suas ações, verificando antecipadamente as consequências de seus atos, mesmo que alegue que não teve a clara intenção, o dolo, de atingir deliberadamente a vítima, mas negligenciou o seu dever objetivo de cuidado, não medindo a consequência dos seus atos, visto que num disparo em via pública existe uma grande probabilidade de atingir alguém, o que no caso em tela, foi o que ocorreu.

Ante a todo o exposto resta configurado que houve transgressão da disciplina por parte do acusado.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para impetrar recurso, podendo o mesmo transferi-lo a outrem por meio de procuração passando a ser denominado outorgante e o defensor outorgado.

INTERESSE:

O RECORRENTE tem justo Interesse para recorrer da decisão administrativa exarada visto que fora sancionado disciplinarmente;

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O recurso fora apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido de 05 (cinco) dias (úteis) conforme previsto no § 2º do art. 144 da Lei 6.833/06, estando, portanto, dentro do prazo recursal.

ADEQUABILIDADE

É a reconsideração de ato o meio adequado para que o acusado pleiteie a reforma da decisão administrativa anteriormente aplicada;

DA DECISÃO

Ex positis e, com base na reanálise das disposições legais e de mérito lançados:

RESOLVO:

1 – CONHECER o Pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo Acusado, porém PROVER apenas parcialmente o pedido da defesa, visto que o recurso apresentado não trouxe nada capaz de modificar a dinâmica dos fatos e provas apresentados nos autos, e, por conseguinte a Decisão Administrativa anteriormente exarada, contudo levando em conta a FICHA DISCIPLINAR do acusado e seus antecedentes, desclassificar a sanção de GRAVE para MÉDIA, aplicando ao acusado, 11 (onze) dias de DETENÇÃO, pelos fatos objeto desta apuração disciplinar.

2 – Publicar a presente Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato em BG da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

3 – Dar ciência desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato ao acusado, fazendo cumprir e lançando no SIGPOL do acusado, após decorrido o prazo recursal previsto. Solicito ao Cmt do 23º BPM;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório da CorCPRII. Providencie a CorCPRII.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Marabá-PA, 09 de agosto de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 037/2015/PADS-CorCPR II.

Acusado: 3º SGT PM RG 17.233 JOSIVALDO LEANDRO SOBRINHO, do 4º BPM;

Presidente: 1º SGT PM 19.124 ANTONIO JUCA RODRIGUES CARNEIRO, do 4º BPM

Defensor: ODILON VIEIRA NETO - OAB/PA N° 13878;

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria n° 037/2015-PADS – CorCPR II, de 10 de junho de 2015, sob a presidência do 1° SGT PM 19.124 ANTONIO JUCA RODRIGUES CARNEIRO, do 4° BPM, a fim de apurar os fatos constantes na Homologação de Sindicância n°. 002/2013 – CorCPR II, cópia da certidão recebimento n° 033/13 – CorCPR II e cópia do Ofício n°. 009/2014/SIND/CorCPR II, todos juntados a referida Portaria.

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, e concluir que houve transgressão da Disciplina por parte do acusado, em virtude de ter quando na situação de encarregado da Portaria de SIND. n° 002/13 – CorCPR II, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, tanto assim que efetuou a entrega dos autos conclusos com lapso temporal existente entre o início dos trabalhos no dia (09 ABR 2013), e a efetiva entrega dos Autos conclusos na Comissão de Corregedoria do CPR II, no dia (28 NOV 2014), atrasando demasiadamente a conclusão dos trabalhos do qual era encarregado.

DA DEFESA:

A defesa do acusado apresentou as alegações finais de defesa fora do prazo estipulado no termo de vista aos autos, além disto, alegou causa de justificação prevista no art. 34, inciso V, do CEDPMPA, (por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado) ocorre que cotejando os autos, não verificamos esta plena comprovação do motivo alegado, vez que o acusado sequer juntou os documentos que disse ter encaminhado solicitando apoio logístico, ou outros que comprovassem que esteve impedido de cumprir as diligências da sindicância de que fora encarregado.

3 - DOSIMETRIA:

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio das Fichas Disciplinares do acusado, que os ANTECEDENTES lhes são favoráveis, em virtude de o referido militar encontrar-se no comportamento EXCEPCIONAL, não possuindo nenhuma punição; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois ficou provado que o acusado deixou de observar normas vigentes relativas a instrução de processos e procedimentos administrativos; A NATUREZA DO FATO E ATOS QUE O ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável ao acusado, posto que, feriu preceitos éticos do CEDPMPA; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista, ter violado normas disciplinares e preceitos éticos do CEDPMPA além de servir de mau exemplo aos demais policiais militares. com ATENUANTE prevista no inciso I do Art. 35, e circunstâncias AGRAVANTES previstas nos incisos II, e V, do Art. 36 do CEDPMPA (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

4 – **DISPOSITIVO:** Destarte, com sua conduta o acusado, 3° SGT PM RG 17.233 JOSIVALDO LEANDRO SOBRINHO, do 4° BPM, infringiu os incisos VII, IX, XI, e XVIII do Art. 18, e infringindo ainda os incisos XX, XXIV e LVIII do Art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006(Código de Ética e Disciplina da PMPA), Transgressão da

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”. Contudo levando em consideração seus bons antecedentes e sua conduta exemplar, decido DESCLASSIFICAR a transgressão para MEDIA punindo-o com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, pelos fatos narrados no item 1 desta Decisão Administrativa. Ingressa no comportamento ÓTIMO;

5 – A publicação desta Decisão Administrativa Disciplinar em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 1º e 2º, do Art. 144 do CEDPM. Solicito à Ajudância Geral;

6 - Dar ciência desta Decisão Administrativa ao acusado, providenciando o cumprimento da mesma e o lançamento no sistema SIGPOL, após decorrido o prazo recursal, sem que haja recurso interposto. Solicito ao Comando do 4º BPM;

7 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-Pa, 18 de agosto de 2016

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORT. N° 005/2016/PADS-CorCPR II

Acusado: CB PM RG: 33.002 EDINALDO PEREIRA GOMES, do 4º BPM;

Presidente: 2º SGT PM RG 28577 EDILSON DOS SANTOS BARROSO, do 4º BPM;

Defensor: ODILON VIEIRA NETO – OAB/13878

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, por meio do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 005/2016-CorCPR II, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no Ad. ao BG, nº 032, de 18 de fevereiro de 2016, para apurar fatos narrados na Inicial Acusatória.

RESOLVO:

CONCORDAR com a solução a que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que os fatos apurados configuraram Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG: 33.002 EDINALDO PEREIRA GOMES, do 4º BPM, por haver, no dia 08AGO2011, tomado posse e sido investido no cargo de Auxiliar de Secretária na Secretária Municipal de Educação de Marabá-PA, acumulando ilegalmente cargos públicos, fato apurado e confirmado pelo Sr. Juiz de Direito da 23ª Zona eleitoral de Marabá, conforme documentação colacionada aos autos.

DA DEFESA: A defesa alegou preponderantemente que a acumulação ilegal, não trouxe prejuízos a nenhum dos dois cargos, face a compatibilidade dos horários, tendo o acusado comparecido regularmente aos dois serviços, havendo a efetividade na contraprestação do serviço, não havendo que se falar em restituição ao erário público. Alegou ainda que o acusado manteve conduta profissional exemplar nos dois cargos que desempenhou. Alegou ainda o comportamento do acusado em suas alterações onde o mesmo está no comportamento EXCEPCIONAL, e ainda que recebeu recentemente a

medalha de condecoração por dez anos de bons serviços prestados. Por fim arguiu que não houve má-fé do acusado, não havendo segundo a defesa que se falar em improbidade administrativa, pelo que pediu ao final a absolvição do acusado ou aplicação de punição mais branda face as razões expostas.

Concordamos em parte com as alegações da defesa, contudo, entendemos que o policial militar não pode alegar desconhecimento de Lei, no sentido de afirmar que não agiu com consciência da ilicitude de seus atos, posto que está expressamente previsto na CF/88 os casos de acumulação ilícita de cargos, ainda que o acusado alegue boa-fé no sentido de bem trabalhar nos dois cargos, pois a vedação é quanto a acumulação de cargos em si, e não quanto a forma de exercício do cargo;

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se em relação ao acusado, que os seus ANTECEDENTES lhes aproveitam, pois o mesmo encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL, não possuindo punições; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são favoráveis ao acusado, pois restou provado que o mesmo deixou de observar normas quanto a proibição de acumulação ilegal de cargos; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM recomendam decisão desfavorável, posto que fere preceitos éticos do CEDPMPA; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo a DISCIPLINA POLICIAL MILITAR e a conduta esperada de servidores policiais militares; com ATENUANTE do art. 35, inciso I e II, e AGRAVANTE do art. 36, inciso, II não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

DISPOSITIVO: Destarte, com sua conduta delitiva, o acusado infringiu os incisos III, IV, VII, IX, XI, e XVIII do Art. 18, mais os Incisos XXIV, CXL e CXLI do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, contudo, levando em conta os antecedentes do acusado e por ser essa sua primeira punição, resolvo DESCLASSIFICAR a transgressão de GRAVE para MÉDIA, pelo que decido puni-lo com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, pelos fatos narrados no item 1 desta Decisão Administrativa, ingressa no comportamento ÓTIMO;

PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

DAR ciência ao acusado e posteriormente fazer cumprir e lançar em suas alterações no SIGPOL, após transcorrido o prazo recursal, sem que haja manifestação. Providencie o Cmt do 4º BPM.

JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª. e 2ª. vias dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da Cor CPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá/PA, 18 de agosto de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 006/2016 – P2 / 22° BPM

Acusado: CB PM RG 36211 SAMUEL DOS SANTOS TAVARES, da 11ª CIPM.

Presidente: SUB TEN PM RG 19112 FELIX PINTO DA COSTA, do 22° BPM.

Defensor: FABIO BARCELOS MACHADO – OAB/PA 13823.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante do 22° BPM, através da portaria n° 006/16/PADS – P2/22° BPM, de 08 de JUNHO de 2016, sob a presidência do SUB TEN PM RG 19112 FELIX PINTO DA COSTA, do 22° BPM, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao acusado supramencionado, por haver, em tese, no dia 27 de outubro de 2015, por volta das 21h30min, quando de serviço comandando uma GU do TÁTICO de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ter atendido uma ocorrência envolvendo o CB PM ZANDRO e sua ex-companheira e durante o atendimento, deixado de prender e autuar em flagrante delito o CB PM ZANDRO, o qual ameaçou sua ex-companheira com uma arma em punho e ainda desacatou a GU com palavras de baixo calão.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o presidente do pads e concluir que:

Houve Transgressão da Disciplina Policial Militar cometido pelo acusado CB PM RG 36211 SAMUEL DOS SANTOS TAVARES, da 11ª CIPM, em virtude de ter deixado de tomar providencias legais no âmbito de suas atribuições quando do atendimento de uma ocorrência;

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio das Alterações do Oficial que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, em virtude de o referido acusado possuir vários ELOGIOS e não possuir punições, estando no comportamento EXCEPCIONAL; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis visto que deixou de tomar providências legais cabíveis quando necessário; A NATUREZA DO FATO E ATOS QUE A ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável ao acusado, posto que, contraria os preceitos éticos constantes no CEDPMPA; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, visto que ferem os preceitos éticos e disciplinares do CEDPMPA, além de servir de mau exemplo aos seus pares e demais policiais militares; Com ATENUANTE prevista no inciso I e II do Art. 35, bem como AGRAVANTE constante no inciso II, V e VI, do Art. 36 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

3 – DECISÃO - Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 36211 SAMUEL DOS SANTOS TAVARES, da 11ª CIPM, infringiu os incisos XI, XXIV, e LVIII do art. 37 e ainda os incisos III e VII, do Art. 18, todos da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), contudo, analisando atentamente as circunstâncias em que se deram os fatos objeto desta apuração, com base nas provas testemunhais juntadas aos autos, concluo que houve no caso em tela, CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO, prevista no Art. 34, inciso I, que diz o seguinte: “na prática de ação meritória ou no interesse do serviço ou da ordem pública;” sendo, de fato, o que ocorreu no presente caso, vez que o

acusado agiu ponderadamente diante de uma pessoa emocionalmente transtornada e armada, usando da verbalização e abstendo-se do emprego da força, com o intuito de resguardar o bem maior em risco, a vida, do transgressor, CB PM ZANDRO, e da vítima, senhora SALETE, ex-companheira do transgressor, devendo ser portanto considerada uma prática meritória, tendo conseguido acalmar o agressor, até a chegada do fiscal de dia SUB TEN PM EDIGLEY que assumiu a ocorrência dali em diante;

4 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

5 – Dar ciência ao acusado, da presente solução, fazendo constar no SIGPOL do mesmo. Solicito ao Comandante da 11ª CIPM;

6 - Arquivar a 2ª Via dos autos deste PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

Marabá-Pa, 16 de agosto de 2016

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM
RG - 18329 - Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA N° 009/2016/CorCPR II

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessado: 3º SGT PM RG: 17.599 ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO do 4º BPM;

Presidente: 2º SGT PM RG 17.227 MILTON MORAIS LOPES, do 4º BPM;

Defensor(a): ODILON VIEIRA NETO – OAB/13878;

Referência: PADS de Portaria n° 009/2016/PADS – CorCPR II;

DA DECISÃO RECORRIDA

O acusado já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria n° 009/2016-PADS/CorCPR II, por meio de seu defensor apresentou recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO no dia 04 de agosto de 2016, a fim de reformar a punição de 11 dias de PRISÃO, que lhe foi aplicada conforme fez público o Aditamento ao BG n° 122 de 30 de junho de 2016.

DO PEDIDO

No quesito PEDIDO, a defesa requer que seja reconsiderado o ato administrativo legalmente publicado, inocentando o acusado ou alternativamente aplicando punição mais branda.

DA ANÁLISE do MÉRITO

Considerando o disposto no § 2º do art. 144 do CEDPMPA, deixo de conhecer e analisar o presente recurso face a intempetividade do mesmo, visto que o acusado tomou ciência dia 26 de JULHO de 2016, sendo o recurso apresentado na CorCPR II somente em 04 de agosto de 2016, conforme protocolos firmados nos documentos colacionados aos autos.

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para impetrar recurso, podendo o mesmo transferi-lo a outrem por meio de procuração passando a ser denominado outorgante e o defensor outorgado.

INTERESSE:

O RECORRENTE tem justo Interesse para recorrer da decisão administrativa exarada visto que fora sancionado disciplinarmente;

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O recurso fora apresentado após o prazo legalmente estabelecido de 05 (cinco) dias, conforme previsto no § 2º do art. 144 da Lei 6.833/06, estando, portanto, fora do prazo recursal.

ADEQUABILIDADE

É a reconsideração de ato o meio adequado para que o acusado pleiteie a reforma da decisão administrativa anteriormente aplicada;

DA DECISÃO

Ex positis e, com base na reanálise das disposições legais e de mérito lançados:

RESOLVO:

1 – NÃO CONHECER o Pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo Acusado face a intempestividade do mesmo, pelo que, MANTENHO a decisão anterior de 11 (onze) dias de PRISÃO, publicada no Adit. Ao BG n° 122 de 30 de junho de 2016.

2 – Publicar a presente Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato em BG da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

3 – Dar ciência desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato ao acusado fazendo cumprir a sanção imposta e lançando no SIGPOL do acusado. Solicito ao Cmt do 23º BPM;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Marabá-PA, 11 de agosto de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORT. N° 018/2016/PADS-CorCPR II

Acusado: CB PM RG: 24.323 JOABE SOBRINHO VIANA, do 4º BPM;

Presidente: 3º SGT PM RG 26.832 JOÃO NILSON DE OLIVEIRA DA SILVA, do 4º BPM;

Defensor: ODILON VIEIRA NETO – OAB/13878

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, por meio do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria n° 018/2016-CorCPR

ADITAMENTO AO BG Nº 170 – 08 SET 2016

II, de 14 de março de 2016, publicada no Ad. ao BG, nº 107, de 09 de junho de 2016, para apurar fatos narrados na Inicial Acusatória.

RESOLVO:

CONCORDAR com a solução a que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que os fatos apurados configuraram Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG: 24.323 JOABE SOBRINHO VIANA, do 4º BPM, em razão de não ter tomado os cuidados necessários com o material da fazenda estadual (02 painéis de coletes balísticos nº de serie DYN1141495, LOTE 0000157850, pertencente a carga bélica da PMPA), o qual estava acautelado sob sua responsabilidade, bem como ter deixado de comunicar o ocorrido a quem de direito no que se refere aos fatos do dia 29 MAI 2013, o qual gerou o BOP 274/2013.000865-2;

DA DEFESA: A defesa alegou causa de justificação do Art. 34, inciso V, do CEDPMPA, motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado, suscitando que o acusado deixou de comunicar o furto do colete balístico que estava acautelado em nome do acusado, em tempo hábil, devido o autor do furto ter sido preso logo após o furto e apresentado na delegacia de polícia, tendo a delegada de plantão encaminhado o colete diretamente para a corregedoria da PMPA.

Entendemos que tal alegação não merece prosperar, primeiro porque não há provas disto, segundo que independentemente desta alegação e do tempo transcorrido entre o furto, a prisão do autor do furto e a remessa do colete a corregedoria, o acusado deveria sim ter comunicado formalmente ao seu comandante tal ocorrido, terceiro, porque há outra imputação contra o acusado, o fato de ter deixado de ter o devido zelo com material bélico carga da PMPA;

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se em relação ao acusado, que os seus ANTECEDENTES lhes aproveitam, em parte, pois o mesmo encontra-se no comportamento BOM, possuindo algumas punições; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são favoráveis ao acusado, pois restou provado que o mesmo deixou de ter o devido zelo com material bélico carga da PMPA, além de ter deixado de comunicar o furto do mesmo; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM recomendam decisão desfavorável, posto que fere preceitos éticos do CEDPMPA; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo a DISCIPLINA POLICIAL MILITAR e a conduta ética e profissional esperada de servidores policiais militares; com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTE do art. 36, inciso, II não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

DISPOSITIVO: Destarte, com sua conduta delitativa, o acusado infringiu os incisos VII, XI e XXVII do Art. 18, mais os incisos XXIV, XXVI, XLVI, e CVIII do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, pelo que decido puni-lo com

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

11 (onze) dias de PRISÃO, pelos fatos narrados no item 1 desta Decisão Administrativa, permanece no comportamento BOM;

PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

DAR ciência ao acusado e posteriormente fazer cumprir e lançar em suas alterações no SIGPOL, após transcorrido o prazo recursal, sem que haja manifestação. Providencie o Cmt do 4º BPM.

JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª. e 2ª. vias dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da Cor CPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá/PA, 18 de agosto de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORT. N° 019/2016/PADS-CorCPR II

Acusado: 3º SGT PM RG 26.913 JOSAFÁ PINHEIRO DA SILVA, do 4º BPM;

Presidente: 2º SGT PM RG 23.865 SILVANO DO NASCIMENTO SILVA, do 4º BPM;

Defensor: MAJ PM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, por meio do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria n° 019/2016-CorCPR II, de 27 de abril de 2016, publicada no Ad. ao BG, n° 084, de 05 de maio de 2016, para apurar fatos narrados na Inicial Acusatória.

RESOLVO:

CONCORDAR com a solução a que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que os fatos apurados configuraram Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 3º SGT PM RG 26.913 JOSAFÁ PINHEIRO DA SILVA, do 4º BPM, em razão de ter restado provado no bojo dos autos, que o mesmo deixou de encaminhar à Delegacia de Polícia Civil, uma motocicleta HONDA POP 100 de placa JVK 3438, a qual foi objeto de acidente de trânsito, em uma rua da Vila Cajazeiras, quando era conduzida por uma menor de idade, deixando de observar, dispositivos insculpidos no Código de Trânsito Brasileiro. Além de ter na condição de Comandante do DPM de Cajazeiras, deixado de tomar medidas administrativas tais como: lavrar Auto de Apreensão da referida motocicleta, registrar o fato ocorrido no Livro de Ocorrências do DPM de Cajazeiras e fazer o Auto de Entrega da referida motocicleta ao seu proprietário;

DA DEFESA: A defesa alegou que apesar das acusações imputadas, consta em todos os depoimentos que ninguém foi preso e que a moto objeto do acidente, foi encontrada pelos policiais militares jogada em uma rua, sendo em seguida levada para o destacamento, e que, devido o proprietário ser uma pessoa conhecida, o acusado, 3º SGT PM J. PINHEIRO resolveu entregá-la ao mesmo mediante a apresentação da documentação após consultar o NIOP, e somente em razão do proprietário ser pessoa conhecida, não conduziu a mesma

para a delegacia para os procedimentos cabíveis, fazendo a entrega no dia seguinte. Ante ao exposto solicita a absolvição do acusado.

Entendemos que as alegações da defesa não são suficientes para promover a absolvição do réu, vez que, por mais que não tenha ficado caracterizado algum tipo de má-fé na conduta do acusado, o mesmo deixou de observar vários procedimentos e normas legais, dando ensejo para que fossem feitas denúncias graves contra ele e a GU de CAJAZEIRAS, inclusive de extorsão, incorrendo até em prevaricação, posto que deixou de apresentar veículo objeto de crime de trânsito e do qual não fora apresentado qualquer documentação, além de deixar de realizar o devido auto de apreensão e entrega da motocicleta, além de não fazer o devido registro da ocorrência no livro de partes do DPM.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se em relação ao acusado, que os seus ANTECEDENTES lhes aproveitam, pois o mesmo encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são favoráveis ao acusado, pois restou provado que o mesmo deixou de tomar medidas legais e administrativas no âmbito de suas atribuições; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM recomendam decisão desfavorável, posto que fere preceitos éticos do CEDPMPA; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo a DISCIPLINA POLICIAL MILITAR e a conduta ética e profissional esperada de servidores policiais militares; com ATENUANTES do art. 35, incisos I, II e AGRAVANTES do art. 36, incisos, II e V, não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

DISPOSITIVO: Destarte, com sua conduta delitiva, o acusado infringiu os incisos III, IV, VII, XVIII e XXXIII do Art. 18 e mais os incisos, XIX, XXIV e LVIII do art. 37. c/c §1º do mesmo artigo, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); Transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, contudo, considerando os antecedentes do acusado, decido punir o acusado com o mínimo previsto para esta classificação, sancionando-o com 11 (onze) dias de PRISÃO, pelos fatos narrados no item 1.

PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

DAR ciência ao acusado e posteriormente fazer cumprir e lançar em suas alterações no SIGPOL, após transcorrido o prazo recursal, sem que haja manifestação. Providencie o Cmt do 4º BPM.

JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª. e 2ª. vias dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da Cor CPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá/PA, 17 de agosto de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRII

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 029/2016 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 029/2016 - SIND / CorCPR II, de 09 de junho de 2016, tendo como Encarregado o 2° SGT PM RG 17.190 HÉLIO DA SILVA FERREIRA, do 4° BPM, para apurar os fatos constantes no CTP n°. 5136/2016, Ofício-Cartório-Criminal n°. 163/2016/DAS e parte do flagrante delito contendo 11 (onze) laudas. Apenso 01 (um) CD com gravações da audiência do nacional Brendo Alves todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que da apuração realizada não restaram evidenciados INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos a qualquer policial militar, pertencente ao DPM de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, haja vista o conjunto probatório carreado aos autos, provas testemunhais e periciais (laudos) apontarem o oposto do que afirmou o denunciante BRENDO ALVES FONTES, indicando que não houve qualquer tipo de agressão física contra o mesmo, ao contrário, que apenas houve a devida prisão e apresentação do mesmo à autoridade policial de São Domingos do Araguaia, não havendo que se falar em conduta transgressiva por parte dos policiais responsáveis por sua prisão. Ante o exposto manifesto-me pelo ARQUIVAMENTO da presente SINDICANCIA.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de agosto de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 030/2016 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 030/2016 - SIND / CorCPR II, de 10 de junho de 2016, tendo como Encarregado o 3° SGT PM RG 20.492 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS, do 4° BPM para apurar os fatos constantes no BOPM n°. 007/2016 – CorCPR II, juntados ao anexo da presente Portaria.

RESOLVO:

1 – DISCORDAR do Encarregado da Sindicância, e concluir que da apuração realizada restou evidenciado INDÍCIOS DE CRIME E TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, cometidos pelo SD PM RG 37279 HERMINIO DA SILVA OLIVEIRA, pertencente ao 4° BPM, por ter ficado evidenciado no bojo dos autos que no dia 17 de maio

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

de 2016, por volta das 12h00min, numa área de invasão localizada na folha 01, bairro nova marabá, o mesmo teria travado discussão com o nacional LUIS NASCIMENTO DE SOUSA e outras pessoas que ali o acompanhavam, tendo o referido soldado sacado sua arma e intimidado as pessoas que ali estavam, agindo com tom ameaçador, discutindo com as pessoas que ali estavam em razão dos limites de demarcação entre o terreno do acusado e o das demais pessoas que ali possuíam terrenos também e que brigavam pelo tamanho da área de seus lotes.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 – Instaurar PADS a fim de apurar a conduta transgressiva do acusado. Providencie a CorCPR II

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de agosto de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

NOTA PARA BOLETIM GERAL N°. 021/16-CORCPR II

Assunto: RELEVAÇÃO DE PUNIÇÃO

Ref.: Decisão Administrativa do PADS N° 029/2015/PADS - CorCPR II

Considerando o requerimento do acusado SD PM RG 38320 ALESSANDRO DANUBIO DE JESUS COSTA SENA, do 4º BPM, solicitando a relevação da sanção aplicada ao mesmo através da Decisão Administrativa n° 029/2015/PADS – CorCPR II e publicada no BG N° 107 de 09 JUN 2016.

RESOLVO:

Deferir o pedido do requerente concedendo a relevação da sanção aplicada ao mesmo com base no Art. 63, inciso II do CEDPMPA, a contar da presente data.

Marabá - PA, 10 de agosto de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 025/16-CorCPR III

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III;

ACUSADOS: Policiais Militares de São Domingos do Capim, do 5º BPM..

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

FATO: A fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela senhora Maria Bernardina Araújo Maia, de que no dia 15 de junho de 2016, por volta das 12h00, seu filho Max de Jesus Moreira, teria sido agredido fisicamente por policiais militares, no momento de sua prisão, quando se encontrava em sua residência no Município de São Domingos do Capim.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-Pa, 30 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 014/16-CorCPR III

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 16954 MÁRIO ANDRÉ GOMES DE LIMA, da CorCPR III;

ACUSADO: SD PM RG 40105 DAILSON CARLOS BRITO BAARS, da 3ª CIPM;

FATO: Por ter, em tese, quando de folga, desferido disparo de arma de fogo, que culminou com o óbito de Ariana Piedade Farias, fato este ocorrido no dia 05 de setembro de 2016, no município de Castanhal-PA..

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 06 de setembro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 015/16-CorCPR III

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, da CorCPR III;

ACUSADO: CB PM RG 35036 WALDECY OLIVEIRA FERREIRA, do CPR III e CB PM RG 35044 FABRÍCIO JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS, do 5º BPM;

FATO: Por terem, em tese, incorrido na conduta descrita no Artigo 288, caput, do Código Penal Brasileiro (associação criminosa), pois conforme o mandado de Prisão Preventiva exarado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Concórdia do Pará, os militares em tela teriam participação no roubo ao banco do Estado do Pará, situado no município de Concórdia do Pará, ocorrido no dia 04 de janeiro do corrente ano.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 06 de setembro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DEC. ADM. DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS N° 024/14-CorCPR III

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: 1° SGT PM RG 15959 JOSÉ EDIMAR PEREIRA DE LIMA, do 5° BPM.

DEFENSORA: KARINA VALENTE BARBOSA OAB/PA 13.740;

REFERÊNCIA: PADS de Portaria N° 024/14-CorCPR III, de 11 de agosto de 2014, publicada no Adit. ao BG n° 150, de 21 de agosto de 2014.

I - DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme publicação em Aditamento ao BG N° 156, de 18/08/16, o interessado fora sancionado disciplinarmente com 12 (doze) dias de PRISÃO, uma vez que, consoante ao delineado nos autos do Processo em questão, ficou materializado a existência de conduta transgressiva, pois no dia 29 de março de 2014, por volta das 17h45min, na travessa Francisco Alves com a Rua Mario Moura Filho, bairro Caiçara, município de Castanha-Pa, durante o atendimento de uma ocorrência de trânsito envolvendo o veículo Voyage (OFL 7604), dirigido pelo CB PM RIVALDO HERMÍNIO DA SILVA e o veículo Celta (JUG 3069), dirigido pelo Sr. BERNADINO NUNES DAMASSO, deixaram de conduzir este último à delegacia de polícia para as formalidades legais, pois recaía sobre o mesmo a suspeição de ter dirigido veículo automotor sobre influência de álcool e por ter provocado acidente de trânsito que resultou em lesões corporais leves no condutor do veículo Voyage (OFL 7604). Que os acusados assim procederam por estarem convencidos de que tal responsabilidade seria dos agentes de trânsito. Que os acusados, ainda, ausentaram-se do local do sinistro sem que concluíssem o atendimento policial referente à ocorrência de trânsito, bem como deixaram de proceder aos devidos registros dos dados, conforme a prática operacional da Polícia Militar.

II - DO RECURSO

Inicialmente a defesa aborda a respeito da acusação imposta ao Recorrente, fazendo um breve relato da conduta transgressiva que resultou na sanção de 12 (doze) dias de prisão. Em seguida, faz a defesa da tempestividade do recurso interposto. Em continuidade, faz um comentário das provas, limitando-se em alegar a improcedência da acusação imputada ao recorrente, pois os agentes de trânsito teria assumido o caso quando chegaram ao local.

No que tange ao Direito, a defesa cita os critérios adotados no julgamento das transgressões previstos nos artigos 32, 35 e 38 do CEDPM, fazendo um breve comentário de que tais critérios não foram observados quando da imposição da punição ao recorrente, fazendo-se novamente a menção de que o “o fato ocorrido se deu porque o Recorrente, somente liberou após a chegada dos agentes de trânsito municipais”.

No Mérito, a defesa invocou o princípio constitucional da segurança jurídica, cuja persecução da verdade real deve ser pautada na certeza dos fatos, devendo o direito

administrativo pautar suas ações disciplinares sob esta ótica. Assim, afirma a defesa que os fatos ocorrido não se encaixam com exatidão no teor das transgressão nas quais o acusado supostamente teria incorrido. Para tanto, afirma que “não existe nos autos vertentes provas concretas de que o recorrente tenha retardado a execução de qualquer ordem legal, ou deixado de comunicar ocorrência no âmbito de suas atribuições por se julgar suspeito ou impedido...”.

Ainda no Mérito, questiona a defesa do quantum da punição aplicada, usando, para tal, os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, atrelando-os ao princípio da “função educativa” da punição disciplinar, sendo inadmissível que esta seja utilizada como forma de castigo. Finaliza citando os artigos 31 e 50 do CEDPM e mencionando a inexistência de dolo ou má-fé do recorrente com relação aos fatos.

Finaliza a defesa pedindo a absolvição do recorrente e, em sendo diverso o entendimento deste Presidente, pede a atenuação da punição ou que a mesma seja convertida em prestação de serviços extraordinários.

III - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Analisando-se minuciosamente o recurso impetrado, verificou-se que o recorrente foi cientificado da punição disciplinar no dia 08/08/16 (segunda-feira), tendo o dia subsequente (terça-feira) funcionado como termo inicial de contagem do prazo. Considerando que os dias 13,14 e 15 do mês de agosto do corrente ano foram, respectivamente, sábado, domingo e feriado, o termo final para a devida protocolização do recuso seria o dia 16/08/16 (terça-feira). Assim, o prazo recursal estipulado de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 144, § 2º do CEDPM foi satisfeito, o que satisfaz também o pressuposto previsto no inciso III, do artigo 142, do mesmo diploma legal, qual seja, a TEMPESTIVIDADE. Considerando-se que os demais pressupostos previstos no artigo anterior, quais sejam a legitimidade, o interesse, e a adequabilidade, também foram atendidos, tem-se, então, o devido CONHECIMENTO presente recurso.

No que tange ao Mérito, a nobre defesa questionou, de forma pertinente, da severidade da punição aplicada. Nesse sentido, ao verificar os fatos apurados no PADS de Portaria nº 024/14-CorCPR III, verifica-se a necessidade de se adequar o caso concreto à previsão normativa, no que se refere à classificação da transgressões disciplinares, tendo por consequência, a correção do quantum da pena imposta, e, assim, estará a pena subsidiada nos princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, preservando-se o caráter educativo da mesma. Corrobora com a tese defensiva, o fato perfeitamente constatado nos autos, de que não houve dolo ou má-fé do recorrente com relação aos fatos.

IV - DA DECISÃO

Diante do que foi exposto, e com fulcro nas disposições legais pertinentes, RESOLVO:

1. CONHECER o presente Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo 1º SGT PM RG 15959 JOSÉ EDIMAR PEREIRA DE LIMA do 5º BPM, DANDO-LHE PROVIMENTO quanto ao pedido de atenuação da pena imposta. Fica punido com 11 (dias de DETENÇÃO);

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

2. Solicitar ao Comandante do 5º BPM, que apresente o policial militar acima mencionado para tomar conhecimento da presente decisão, para posterior contagem de novo prazo recursal. Providencie a CorCPR III;

3. Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº. 037/15-CorCPE, de 04 DEZ 15. Providencie a CorCPR III;

4. Arquivar a 2ª via dos Autos do PADS no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR III;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Quartel em Castanhal-PA, 30 de agosto de 2016.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM
PRES. DA CorCPR III

DEC. ADM. DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS N° 037/15-CorCPE

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: 3º SGT PM RG 15.357 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, do 5º BPM.

DEFENSORA: KARINA VALENTE BARBOSA OAB/PA 13.740;

REFERÊNCIA: PADS de Portaria N° 037/15-CorCPE, de 04 DEZ 15, publicada no Adit. ao BG N° 222, de 04/12/15.

I - DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme publicação em Aditamento ao BG N° 137, de 21/07/16, o interessado fora sancionado disciplinarmente com 24 (vinte e quatro) dias de PRISÃO, por ter restado provado nos autos que o mesmo, no dia 22JAN 14, por volta de 02h00min, de serviço, no interior alojamento dos Policiais Militares de serviço do CRCAST, restou provado que o mesmo deixou de tomar as providencias necessárias quanto à autuação em flagrante delito, por abandono de posto, do SD PM RG 37.189ERICSON DENISSON SILVA DE SOUZA, bem como por ter discutido com o referido soldado.

II - DO RECURSO

Inicialmente a defesa aborda a respeito da acusação imposta ao Recorrente e da tempestividade do recurso interposto. Em seguida descreve o fato homologado no referido Processo e a sanção disciplinar aplicada, cita os critérios adotados no julgamento das transgressões previstos nos artigos 32, 35 e 38 do CEDPM, fazendo um superficial comentário de que tais critérios não foram observados quando da imposição da punição ao recorrente. No Mérito, a defesa limitou-se em negar a conduta transgressiva do recorrente, não apresentando fatos novos, bem como questiona o quantum da punição aplicada ao mesmo, usando, para tal, os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Finaliza com o pedido de que o Recurso seja recebido tempestivamente e pela absolvição do Recorrente.

III - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Analisando-se minuciosamente o recurso impetrado, verificou-se que o recorrente foi cientificado da punição disciplinar no dia 08/08/16 (segunda-feira), tendo o dia subsequente (terça-feira) funcionado como termo inicial de contagem do prazo. Considerando que os dias 13, 14 e 15 do mês de agosto do corrente ano foram, respectivamente, sábado, domingo e feriado, o termo final para a devida protocolização do recuso seria o dia 16/08/16 (terça-feira). Assim, o prazo recursal estipulado de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 144, § 2º do CEDPM foi satisfeito, o que satisfaz também o pressuposto previsto no inciso III, do artigo 142, do mesmo diploma legal, qual seja, a TEMPESTIVIDADE. Considerando-se que os demais pressupostos previstos no artigo anterior, quais sejam a legitimidade, o interesse, e a adequabilidade, também foram atendidos, tem-se, então, o devido CONHECIMENTO presente recurso.

No que tange ao Mérito, verifica-se que a nobre defesa não suscitou fatos novos, os quais poderiam influir na decisão administrativa ora recorrida. Limitou-se em descrever os fatos homologados no Decisão Administrativa e a sanção disciplinar aplicada. Da mesma forma, apenas cita os critérios adotados no julgamento das transgressões previstos nos artigos 32, 35 e 38 do CEDPM, fazendo um superficial comentário de que tais critérios não foram observados quando da imposição da punição ao recorrente. A defesa também nega que o recorrente tenha incorrido em conduta transgressiva, bem como questiona o quantum da punição aplicada ao mesmo, usando, para tal, os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Finaliza apenas com o pedido de absolvição.

IV - DA DECISÃO

Diante do que foi exposto, e com fulcro nas disposições legais pertinentes, RESOLVO:

1. CONHECER o presente Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo 3º SGT PM RG 15.357 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, do 5º BPM, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo a punição disciplinar de 24 (vinte e quatro) dias de PRISÃO;
2. Solicitar ao Comandante do 5º BPM, que apresente o policial militar acima mencionado para tomar conhecimento da presente decisão, para posterior contagem de novo prazo recursal. Providencie a CorCPR III;
3. Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº. 037/15-CorCPE, de 04 DEZ 15. Providencie a CorCPR III;
4. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR III;
5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Quartel em Castanhal-PA, 29 de agosto de 2016.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY- TENCEL QOPM
PRES. DA CORCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 003 / 16 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM nº 003/16-CorCPR III, de 10 de fevereiro de 2016, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, da CorCPR III, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela Senhora Suziane da Silva Freire, a qual versa sobre denúncia de agressão física, ameaça, além de outras arbitrariedades, em desfavor da denunciante, de seu namorado Alexandre França da Paixão e de um motorista de táxi, cometidas por policiais militares do 5º BPM, fato este que teria ocorrido no município de Curuçá-PA, no dia 02 de julho de 2015.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados há indícios de crime militar, bem como há indícios de Transgressão da disciplina policial Militar por parte do CB PM RG 28765 WELLINGTON NEGRÃO DO ROSÁRIO, do 5º BPM/CPR III, por ter, em tese, deixado de observar os preceitos legais vigentes quando da apreensão de uma motocicleta modelo CROSS 125cc, fato ocorrido supostamente no dia 28 de junho de 2015, no município de Marapanim-Pa, tendo o indiciado guardando o objeto no PPD do município e, posteriormente, realizando sua entrega diretamente ao Sr. Jefferson Deyved Cardoso Monteiro, o qual se dizia proprietário, deixando o militar de realizar a devida apresentação do objeto na delegacia local.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS, a fim de apurar os indício de cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar conforme o Item 1. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5-. Remeter a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Belém-PA, 31 de agosto de 2016.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 030/16 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria de SIND nº 030/16 - CorCPR III, de 29 de Abril de 2016, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 22962 JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FERNANDES, do 12º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados no Dossiê 157034 - Disque-denúncia, de que Policiais Militares de Colares, durante o serviço estariam ingerindo bebidas alcoólicas, inclusive no interior das viaturas, ressaltando que esses Policiais também

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

praticaram agressões e extorsões em desfavor das pessoas durante as abordagens, assim também recebem dinheiro de traficantes e dos donos dos bares daquela região.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que, conforme o que foi apurado, não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão disciplinar policial militar a serem imputados ao 3º SGT PM RG 21584 IVALDO DE VILHENA DE SOUSA, CB PM RG 24579 ROBERTO DOS SANTOS DA COSTA, CB P MRG 24852 MAURO SÉRGIO ALMEIDA SALDANHA e CB PM RG 28092 WAGNER DE SOUSA DE JESUS tendo em vista a insuficiência de provas colhidas nos autos que possam atribuir qualquer conduta tipificada como crime ou transgressão disciplinar aos sindicatos. Que as testemunhas ouvidas não confirmaram a prática de qualquer conduta irregular por parte dos Policiais Militares investigados, contribuindo, assim, para o enfraquecimento da denúncia.

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-Pa, 31 de agosto de 2016.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 035/16 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 035/16 - CorCPR III, de 16 de maio de 2016, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 18950 JOSÉ DE ARIMATEIA TOMÉ DA SILVA, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Amauri Barata da Silva, de que teria sido intimidado e coagido pelo CB PM RG 33263 GUSTAVO JEANS GOMES DA SILVA, do 5º BPM, em via pública, quando o militar encontrava-se de serviço às proximidades do CPR III, fato ocorrido no dia 12 de abril de 2014.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao CB PM RG 33263 GUSTAVO JEANS GOMES DA SILVA, haja vista a inexistência de provas suficientes, concretas e irrefutáveis que possam comprovar a veracidade da denúncia realizada pelo ofendido, uma vez que este não comprovou, por via documental e nem testemunhal, ou qualquer outro meio legal de provas, a conduta irregular do sindicato.

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

4 – Juntar esta solução à 2ª via dos Autos, arquivando-o no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Castanhal-Pa, 29 de agosto de 2016.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

NOTA PARA BG N° 063/16 – CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 022/16 – CorCPR III.

O 1º TEN QOAPM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUSA, da 9ª CIPM, informou que designou o 3º SGT PM RG 13069 NATANIEL GOMES PEQUENO, da 9ª CIPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado.

Castanhal-PA, 25 de Agosto de 2016.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- V**

RESENHA DA PT DE PADS N° 015/16 – CorCPR V

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19197 ADILTON DE SOUSA, do 7º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 22533 ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO, do 7º BPM.

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte 3º SGT PM RG 22533 ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO, do 7º BPM, por ter, em tese, no dia 12 de agosto do ano em curso, durante uma abordagem policial realizada no estabelecimento comercial “Disk Bebidas 2 Irmãos”, por volta das 12H20min, agredido fisicamente o Sr. Euvaldo da Silva Moura, fato este que teria sido presenciado por outras pessoas que ali se encontravam. Ademais, pesa em desfavor do Policial Militar supracitado, a acusação de que este estaria alcoolizado ou sob efeito de alguma substância entorpecente, tudo isto relatado pela vítima no Boletim de Ocorrência Policial Militar acostado a esta exordial.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 19 de agosto de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 013/16 - CorCPR V

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 19152 JAISON GOMES DA SILVA, do 7° BPM.

OBJETO: Apurar todos os fatos e circunstâncias pertinentes ao relatado na documentação origem a qual versa sobre possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por Policiais Militares no município de Redenção/PA, os quais estariam, segundo o denunciante, promovendo a retirada forçada de ocupantes de área situada na Rua Perimetral, Setor Primavera, sem qualquer ordem judicial.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 19 de agosto de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 014/16 - CorCPR V

SINDICANTE: 1° SGT PM RG 19088 EDVALDO PEREIRA DA SILVA, do 36° BPM.

OBJETO: Apurar todos os fatos e circunstâncias pertinentes ao relatado na documentação origem a qual versa sobre possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por Policiais Militares no município de São Félix do Xingu/PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 22 de agosto de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND N° 003/16 – CorCPR V.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de

ADITAMENTO AO BG Nº 170 – 08 SET 2016

2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014 e;

Considerando que fora instaurado Sindicância Disciplinar de PT nº 003/16 - CorCPR V, de 23 de fevereiro de 2016, para apurar todos os fatos que envolveram o atendimento de ocorrência policial militar que resultou no baleamento do nacional ALEXANDRE DIAS PAES, que teria cometido assalto na vicinal do campinho que liga ao município de Ourilândia do Norte/PA, fato ocorrido em no dia 12 de dezembro de 2015;

Considerando ainda o teor do Ofício nº 004/2016- SIND, de 10 de agosto de 2016, por meio do qual o SUB TEN PM RG 12118 ITAJACI SANDES DE OLIVEIRA, encarregado do procedimento supra, informa da impossibilidade de prosseguir com os trabalhos atinentes em razão ter solicitado sua descompatibilização para concorrer a cargo eletivo, bem como ter completado na data de 04 JUL 2016, 30 (trinta) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o SUB TEN PM RG 12118 ITAJACI SANDES DE OLIVEIRA, do 17º BPM, pela 2º SGT PM RG 22160 IRACEMA SANDES DE OLIVEIRA, do 17º BPM, a qual fica designada como Encarregada dos trabalhos atinentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 16 de agosto de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS - CAP QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/16- CorCPR V

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o teor do ofício nº 001/16 - CD, de 18 de julho de 2016, no qual o MAJ QOPM AFONSO GEOMÁRCIO ALVES DOS SANTOS, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/16-CorCPR V, solicita o saque de 03 (três) diárias e o sobrestamento do aludido Processo Administrativo em virtude da necessidade de deslocamento do Presidente e do Escrivão do Conselho de Disciplina até o município de Xinguara para realização das diligências;

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/16-CorCPR V, a contar do dia 18 de julho de 2016, até a realização do saque das referidas diárias devendo o Presidente do Conselho informar a CorCPR V o reinício dos trabalhos;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO IV DE PADS DE PT N° 008/2016 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o disposto no Of. nº 06/2016-PADS/CorCPRV, de 17 de agosto de 2016, por meio do qual o 1º TEN QOPM RG 35471 BRUNO GAMA PEREIRA, do 36º BPM, presidente da presente portaria, solicita novo sobrestamento da mesma, em virtude da impossibilidade de ouvir o SD PM RG 38700 ROSINALDO PINHEIRO DA COSTA, acusado no PADS em epígrafe, em razão deste se encontrar atestado médico de 10 (Dez) dias a contar do dia 16 de agosto, por motivo M23, conforme certidão da lavra do Dr. Ivaldo Angelo Cintra Júnior, CRM 11376;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 008/2016-CorCPR V, a contar do dia 17 de agosto de 2016 até a data de 26 de agosto de 2016, quando ocorrerá a reavaliação médica do acusado, devendo o mesmo reiniciar de imediato os trabalhos ou informar a esta Comissão, justificativas que autorizem um novo sobrestamento.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 22 de agosto de 2016

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143
Respondendo pela Presidência da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE PADS DE PT Nº 013/16-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Of. nº 005/2016-PADS, por meio do qual SUB TEN PM RG 24202 PATRICIA MACIEL DINIZ, Presidente do PADS de Portaria nº 013/2016 – CorCPRV, solicita o sobrestamento em virtude da impossibilidade de realizar a oitiva de testemunha que se encontra em diligência Policial Militar, sem previsão de retorno.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 013/16-CorCPR V, a contar do dia 15 de junho de 2016 até o retorno do SD PM RG 38567 THIAGO AUGUSTO RODRIGUES MOREIRA, devendo o mesmo iniciar os trabalhos no dia subsequente ao término desse impedimento, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data do reinício.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 17 de agosto de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE PADS DE PT Nº 014/16-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Of. nº 002/16-PADS, através do qual o SUB TEN PM RG 20881 LAÉRCIO OZORIO DE LIMA E SILVA, Presidente do Processo Disciplinar Simplificado, solicita o sobrestamento do referido processo até o depósito das diárias solicitadas, para subsidiar deslocamento até a cidade de Santana do Araguaia e dar seguimento na persecução administrativa;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 014/16-CorCPR V, a contar do dia 17 de agosto de 2016, até o saque de diárias, devendo o encarregado iniciar os trabalhos atinentes ao procedimento, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data do início

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 19 de agosto de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

AVOCAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO DE PORTARIA N° 001/2016 – PADS/CorCPR V

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica - LOBPMPA) c/c o art. 66, § 1º, inciso I da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPMPA), e;

Considerando que a defesa do acusado, CB PM RG 27148 JÂNIO SANTOS GALVÃO LIMA em sede de alegações finais, em síntese, alega: que o acusado se deslocou a Fazenda Fortuna em atendimento de ocorrência e com autorização do Comandante; que as acusações são levianas e sem provas, afirmando que o acusado não praticou nenhuma transgressão da disciplina policial militar; requer ao final o arquivamento do processo.

Considerando que a defesa do acusado, CB PM RG 27083 ANTÔNIO ELDER ALMADA ALVES, em sede de alegações finais, em resumo, alega: que não há nos autos provas que subsidiassem a denúncia; requer que seja reconhecida a causa de justificação (art. 34, incisos I e II do CEDPM) e as atenuantes (art. 35 do CEDPM).

Pois bem, no que tange a alegação das defesas da inexistência de provas, não se pode acompanhá-las, haja vista que ao se debruçar sobre os autos, nos depoimentos, às fls. 31, 32, 93, 94, 95, 96, e nas imagens constantes no DVD-R às fls. 86, está cristalino que os acusados se deslocaram até a Fazenda Fortuna, utilizaram aparato policial, intervieram em litígio agrário, sem autorização de quem de direito ou determinação judicial, por conseguinte, não acolher o pleito de arquivamento do presente PADS, suscitada pela defesa do CB PM JÂNIO.

No que se refere ao reconhecimento de causa de justificação dos incisos I e II do art. 34 do CEDPM apontado pela defesa do acusado, CB PM ELDER, aduzimos que a conduta praticada pelo acusado comprovada pelos elementos probatórios produzidos nos autos, não se subsumem a nenhuma hipótese lançada pela defesa, muito ao revés, fica latente a prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do referido acusado.

Ademais, quanto ao pedido da defesa do CB PM ELDER acerca da aplicabilidade do art. 35 do CEDPM, afirmamos que será observado tal dispositivo na dosimetria da pena disciplinar.

Diante do exposto e em atendimento aos princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

1 – AVOCAR a decisão administrativa da CorCPR V constante às fls. 82 e 83 dos autos em razão da aludida decisão ter sido contrária a evidência dos autos, desta forma, DISCORDAR do Presidente do PADS N° 001/2016 – CorCPR V, aduzindo que o CB PM RG 27148 JÂNIO SANTOS GALVÃO LIMA e CB PM RG 27083 ANTÔNIO ELDER ALMADA ALVES, ambos da 30ª CIPM, SÃO CULPADOS das acusações constante na portaria inaugural, desta feita, HOUVE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos referidos milicianos, em virtude de terem no dia 30 de abril de 2014 se deslocado até a Fazenda Fortuna, utilizado aparato policial, intervido em litígio agrário, sem autorização de quem de direito ou determinação judicial, consoante elementos probatórios dos autos, nos depoimentos, às fls. 31, 32, 93, 94, 95, 96, e nas imagens constantes no DVD -R às fls. 86 e em observância ao art. 66 § 1º, inciso I da Lei n° 6.833/06.

2 - Com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, pois o CB PM JÂNIO em mais de 18 anos de serviço na PMPA está no comportamento “Excepcional” e tem 05 (cinco) elogios; já o CB PM ELDER em mais de 19 anos de serviço está no comportamento “Excepcional” e tem 13 (treze) elogios; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois envolvem motivos diversos dos interesses atinentes à hierarquia e disciplina militares e aos interesses da instituição PMPA; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que ficou devidamente comprovado o ânimo dos acusados em participar dos atos constantes na portaria do presente PADS, devidamente comprovados; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois seus atos afrontam as normas legais que regem a PMPA, servindo de exemplo negativo aos demais milicianos. Não havendo nenhuma causa de justificação, constante do art. 34. Recebem as atenuantes dos incisos I e II do art. 35 e as agravantes dos incisos II, IV, V, IX e X do art. 36. De acordo com o art. 31, § 2º, incisos III e IV a transgressão é de natureza GRAVE, por afetar o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe e atentar contra a moralidade pública, devendo a punição ser proporcional a gravidade da transgressão, conforme prescreve o art. 50, inc. I. A conduta dos acusados esta incurso nos incisos XXIV, LVII e CV do art. 37, além de estar incurso no § 1º do art. 37, ao infringir os valores previstos nos incisos X e XVII do art. 17, bem como, os preceitos éticos contidos nos incisos IV, V, VII, IX, XXVI e XXXIII do art. 18, tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

3 – Em observância, ainda, ao princípio da individualização da pena disciplinar, na qual cada transgressor deverá ser responsabilizado na medida de sua conduta, sendo assim, PUNIR o CB PM RG 27148 JÂNIO SANTOS GALVÃO LIMA com 20 (vinte) dias de Prisão Disciplinar, e o CB PM RG 27083 ANTÔNIO ELDER ALMADA ALVES, com 15 (quinze) dias de Prisão Disciplinar, os quais ingressam no comportamento “BOM”;

4 - PUBLICAR a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGERAL.

5 - INTIMAR o CB PM RG 27148 JÂNIO SANTOS GALVÃO LIMA e CB PM RG 27083 ANTÔNIO ELDER ALMADA ALVES, ambos da 30ª CIPM, da publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

para a contagem do prazo recursal, conforme art. 48, §4º do CEDPM, remetendo à CorCPR V o documento de ciência desta publicação. Providencie o CMT da 30ª CIPM;

6 - JUNTAR a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 001/2016 – PADS/CorCPR V e arquivá-lo no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Belém - PA, 31 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VI**
PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SIND
REF.: PORTARIA DE SIND N° 012/2015-CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado a Sindicância Disciplinar (SIND) n° 012/2015–CorCPR-VI, publicado no Aditamento no Boletim Geral N° 199 de 05 de novembro de 2015, designando como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 35472 MARCELINO DA SILVA ANDRADE, da 21ª CIPM.

Considerando o Ofício n° 014/SIND. 012/2015 – CorCPR VI, de 12 de agosto de 2016, exarado pelo encarregado do procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º- Dessobrestar a SIND n° 012/2015–CorCPR-VI, a contar de 16 de agosto de 2016;

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 30 de agosto de 2016.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – TEN CEL QOPM RG 18361
Presidente da CorCPR-VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria n° 030/2016/IPM – Cor CPR VII, de 26 de agosto de 2016;

ENCARREGADA: MAJ PM RG 19737 VIRGÍLIA SANTARÉM SARMENTO, do CFAP

ESCRIVÃO: SUB TEN PM 24781 JOSÉ EDVALDO COUTO CÂMARA do 33º BPM;

INVESTIGADOS: Policiais Militares do 33º BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

OBJETO: investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no dia 05 de abril de 2016, no Ministério Público, na cidade de Bragança, pela Sr^a VALDERINA DA SILVA MATOS, quando afirma na cópia da Ficha de Atendimento ao Público, que seu filho, Jeferson da Silva de Assis, juntamente com um amigo, estando na residência de um traficante, teriam sido agredidos com chutes por uma guarnição de policiais militares, ressaltando a denunciante também ter sido vítima de ofensas e palavras de baixo calão no momento em que pediu aos militares que parassem com a ação delituosa.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 016/16/SIND – Cor CPR VII, de 30 de junho de 2016;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 14721 OTÁVIO SALES DE SOUZA JÚNIOR do 33º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares destacados na Vila do Bacuriteua, município de Bragança dos dias 01 a 13 de junho de 2016.

OBJETO: Apurar denúncias a respeito dos fatos narrados através do “DISQUE DENÚNCIA”, onde segundo relato da denúncia, o policial militar chamado “WELLINGTON”, com as características, endereço e referências descritas no documento em anexo, lotado no Posto Policial na Vila de Bacuriteua, município de Bragança, é responsável por fazer rondas e combater a criminalidade na localidade de Taperaçu Porto, município de Bragança, porém, pega propina dos traficantes da comunidade e nada faz para resolver o tráfico de entorpecente que está tirando o sossego dos moradores da região.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR VII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 013/2016 – CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 013/16-IPM/CorCPR VII, por intermédio do MAJ PM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, da Corregedoria Geral, com escopo de apurar os fatos constantes no BOP nº 00075/20015.001938-6- Salinópolis-PA.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado e concluir que nos fatos apurados há indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 23483 ELIVALDO CEZÁRIO ALVES, da 1ª CIPM, por na cidade de Salinópolis-PA, no dia 04/05/16, quando estava de folga, se ausentado de sua residência, por volta das 21h, deixando em seu guarda roupa a pistola, Modelo PT .940, Marca Taurus, nº de Série, SZH83929, RP/PMPA, nº 4124, com 01 (um) carregador e munições, que estavam sob sua responsabilidade, mesmo ciente que o móvel e seu quarto não estavam trancados e que a porta da residência poderia ser facilmente aberta, visto que a mesma estava em obras, desta forma concorrido para o extravio do armamento uma vez que não teve o devido cuidado com o material da PMPA.

2 – Solicitar a AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie CorCPR VII;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos a Justiça Militar do Estado. Providencie CorCPR VII;

4 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do CB PM RG 23483 ELIVALDO CEZÁRIO ALVES, da 1ª CIPM, conforme o descrito no item 1 da presente Homologação. Providencie a CorCPRVII;

5 – Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR VII e disponibiliza-la ao Encarregado do PADS. Providencie a CorCPR VII.

Capanema-PA, 24 de agosto de 2016

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 014/2016 – CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e, III da Lei Complementar no 053, de 07 de Fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 de Fevereiro de 2006, c/c Art. 7o, alínea “g” do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 014/16-IPM/CorCPR VII, por intermédio do MAJ PM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, da Corregedoria Geral, com escopo de apurar os fatos constantes no BOP nº 00066/20015.000187-5 Marapanim-PA e anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza militar e nem de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do SD PM RG 38223 LUCIANO SARMENTO BORCEM, da 1ª CIPM, uma vez que no dia 24/04/2015, por volta das 14h, na Rodovia Marapanim/Marudá, as proximidades da localidade de Livramento, de folga e a paisana, impediu o cometimento de roubo a ser praticado pelos nacionais DIONE DO ROSÁRIO ARAÚJO e SANDRO DO ROSÁRIO ALVES e embora as lesões corporais tenham sido de autoria do SD PM BORCÉM, contudo se vislumbra nos autos, que o referido miliciano agiu dentro da técnica policial militar dos limites legais na medida que reagiu a injusta agressão, de forma proporcional e necessária,

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

consoante o IPL de Portaria n° 66/2015.000040-4, tanto que a pedido do Ministério Público Estadual, o Poder Judiciário determinou o arquivamento do mencionado Inquérito.

- 2 – Solicitar a AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie CorCPR VII;
 - 3 - Remeter a 1ª Via dos Autos a Justiça Militar do Estado. Providencie CorCPR VII;
 - 4 – Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório; Providencie a CorCPR VII.
- Capanema-PA, 29 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 003/16 – CorCPR VII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

FOI DESIGNADA PARA SERVIR DE ESCRIVÃ NO PROCEDIMENTO, CONFORME PORTARIA ABAIXO REFERENCIADA:

Ref.: PORTARIA N° 011/2016/IPM – CorCPR VII: 3º SGT PM RG 24653
CHRISTIANE DO NASCIMENTO SAMPAIO, do 11º BPM.

Capanema/PA, 30 de agosto de 2016

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX

Resenha da Portaria de IPM n° 014/2016 – CorCPR IX, 30 AGO 2016

1. ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 20172 MAURO DOS SANTOS ANDRADE, do CPR IX.

2. OFENDIDO: Sr. PAULO CÉSAR COLORADO DAMASCENO DE PAIVA.

3. ORIGEM: Ofício n° 0766/2014-SJA, Mem. n° 019/2014 – CorGeral/TJ e Of. n° 696/2015 – CorCPR I e anexos.

4. OBJETO: Apurar a conduta de um policial militar pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, por ter sido acusado da prática do crime de Abuso de Autoridade no dia 07/04/2013 no município de Acará/Pa.

PRAZO: Estabelecido em Lei.

Belém-PA, 30 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

ADITAMENTO AO BG Nº 170 – 08 SET 2016

Resenha da Portaria de IPM nº 015/2016 – CorCPR IX, 30 AGO 2016

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27259 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES, do 31º BPM.
2. OFENDIDOS: Sra. ROSIVANE SILVA DO ESPÍRITO SANTO e Sr. LUCIVALDO MIRANDA PORTUGAL.
3. ORIGEM: Ofício nº 070/2015/MP/PJIM e anexos.
4. OBJETO: Apurar a conduta de policiais militares pertencentes à área de atuação do CPR IX, por terem sido acusados da prática de Abuso de Poder no dia 10/09/2014 no município de Igarapé-Miri/Pa.

PRAZO: Estabelecido em Lei.

Belém-PA, 30 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16239

Corregedor Geral da PMPA

Resenha da Portaria de IPM nº 016/2016 – CorCPR IX, 30 AGO 2016

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26296 MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO, do CPR IX.

2. OFENDIDA: Sra. EDILANE DE ALMEIDA.

3. ORIGEM: Mem. nº 056/2016 – CorGERAL/MP e anexos.

4. OBJETO: Apurar a conduta de um policial militar pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, por ter sido acusado da prática de ameaça de morte, fato ocorrido no município de Acará/Pa, conforme Ficha de Atendimento ao Público nº 217/2015 – PJA, de 01/10/2015

PRAZO: Estabelecido em Lei.

Belém-PA, 30 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16239

Corregedor Geral da PMPA

Resenha da Portaria de IPM nº 017/2016 – CorCPR IX, 30 AGO 2016

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 35503 KHISTIAN BATISTA CASTRO, do 31º BPM.

2. OFENDIDOS: Sr. MANOEL DE JESUS PINHEIRO SERRÃO e Sra. CLEIDIANE PINHEIRO ALMEIDA.

3. ORIGEM: Ofício nº 186/2016/MP/PJIM e anexos.

4. OBJETO: Apurar denúncia contra um policial militar pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, por ter em tese cometido desvio de conduta no 19/05/2016 no município de Igarapé-Miri/Pa.

PRAZO: Estabelecido em Lei.

Belém-PA, 30 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16239

Corregedor Geral da PMPA

Resenha da Portaria de IPM nº 018/2016 – CorCPR IX, 30 AGO 2016

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL, do 31º BPM.

2. OFENDIDOS: Conforme Proc. nº 0003485.89.2016.814.0031.

3. ORIGEM: Mem. nº 093/2016 – CorGERAL/TJ e anexos e DVD-R ELGIN (Proc. nº 0003485.89.2016.814.0031).

4. OBJETO: Apurar denúncia contra policiais militares pertencentes ao efetivo do 31º BPM /Abaetetuba, os quais são acusados de tortura conforme Processo nº 0003485.89.2016.814.0031 da Comarca de Moju/Pa. .

PRAZO: Estabelecido em Lei.

Belém-PA, 30 de agosto de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16239

Corregedor Geral da PMPA

Decisão Administrativa da SINDICÂNCIA nº 023 / 2013- CorCPR IX

Sindicado: 2º SGT PM RG 17164 JUSCELINO SILVA NEGRÃO, do 31º BPM.

Documento Origem: OFÍCIO Nº 008/2015 – GAB DIR e seus anexos.

Da Sindicância presidida pelo SUBTEN PM RG 18474 CHARLES DOS REIS SILVA, do 31º BPM/Abaetetuba, com vistas a apurar denúncias do Sr. ROSEMIRO DA COSTA SANTOS, conforme documentação referenciada, que revela a prática de abuso de autoridade e ofensas morais praticadas, em tese, pelo Sindicato durante duas abordagens ocorridas no dia 19 de maio de 2012, às 07 e 11 horas, respectivamente, no município de Abaetetuba.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a solução a que chegou o Encarregado e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, porém é possível vislumbrar Transgressão da Disciplina a ser atribuída a conduta do Sindicato. As provas carreadas aos autos evidenciam um excesso no uso do poder de polícia, durante as abordagens realizadas no ofendido, bem como nas testemunhas, posto que sua atitude desarrazoada de proferir palavras ofensivas para se dirigir ao ofendido, além de ferir os princípios do bom atendimento ao cidadão, deu margem para reclamações e denúncias, conforme se pode observar às fls. 19 à 24, dos autos.

O exercício do Poder de Polícia é uma das prerrogativas dos agentes públicos, mas, não é em si um poder absoluto que venha a ser usado de qualquer forma, ao livre arbítrio do servidor. Dessa forma, as ações policiais devem encontrar abrigo no império das leis em vigor. No fato ora apurado, fica explícito o excesso do uso do Poder de Polícia.

2. Instaurar PADS para apurar a conduta descrita no item 1 desta Decisão, disponibilizando uma das vias da presente Sindicância ao Presidente do PADS para subsidiá-lo no referido processo. Providencie a CorCPR IX.

3. Encaminhar uma das vias dos autos a JME. Providencie a CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR IX;

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

5. Arquivar uma das vias dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX;

Abaetetuba (PA), 30 de agosto de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

Decisão Administrativa da SINDICÂNCIA n° 045/2015 – CorCPR IX

Sindicados: - CB PM RG 35348 VICENTE DE PAULO CALDAS ALVES, do 32° BPM.
SD PM RG 40127 RENAN TEIXEIRA DE ARAÚJO, do 32° BPM.

Documento Origem: Ofício n° 0097/2015/COINT/CGPC e anexos.

Da Sindicância presidida pelo 1° SGT PM RG 12014 HORANGEL SOARES MEIRELES, do 32° BPM/Cametá, que teve por escopo apurar as circunstâncias da ação policial que resultou no baleamento do adolescente I. S. P. no dia 14/06/2015, por volta das 14h20, no município de Mocajuba/Pa.

RESOLVO:

Discordar da solução a que chegou o Encarregado e concluir, com base no conjunto probante dos autos, que:

1. Há indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RENAN TEIXEIRA DE ARAÚJO, por ter alvejado com dois disparos de arma de fogo o menor I.S.P., quando na abordagem do ofendido que conduzia uma motocicleta. De acordo com as provas carreadas aos autos, a afirmação dos policiais militares de que as lesões de arma de fogo sofridas pela vítima foram resultantes de um revide a suposta agressão sofrida pelos mesmos (legítima defesa), não pode prosperar. Face as testemunhas arroladas no procedimento afirmarem categoricamente que o adolescente não estava armado e nem esboçou nenhuma reação contra os policiais militares durante perseguição policial militar, pois os autos revela que a vítima estaria sozinha pilotando uma motocicleta durante a fuga. Destarte há indícios ainda que o próprio SD RENAN teria adentrado à residência dos pais do adolescente sem o consentimento destes e levado a motocicleta do interior da residência, com o propósito de formar provas a ação e versão que apresentariam a Autoridade Judiciária, conforme se vê às fls. 11, 13, 18, 20 à 26 e 34 à 36, dos autos;

2. Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM VICENTE DE PAULO CALDAS ALVES, por ter na qualidade de Comandante e motorista da viatura prefixo 6412, não haver tomado as providências necessárias no sentido de evitar que o SD RENAN agisse de forma desastrada durante a ocorrência, como também adentrasse a residência do ofendido e retirasse a motocicleta envolvida no fato e deslocando para outro local sem que fosse acompanhado por um responsável pelo veículo. Dessa forma, dando azo para dúvidas, reclamações e denúncias contra a ação policial militar, como se observa às fls. 20 à 26, dos autos.

3. Remeter uma das vias à JME. Providencie a CorCPR IX;

4. Diante dos indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, que em tese são atentatórios à ética e ao pundonor Policial Militar, atribuídos

à conduta do SD RG 40127 PM RENAN TEIXEIRA DE ARAÚJO, do 32º BPM, que constam nos Autos da SIND, propor, ao Ilm.º Sr. Corregedor Geral, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com o fito de julgar sua capacidade de permanência na Corporação, disponibilizando uma das vias da presente Sindicância ao Presidente do PADS para subsidiá-lo no referido processo;

5. Instaurar PADS para apurar a conduta descrita no item 2 desta Decisão, disponibilizando uma das vias da presente Sindicância ao Presidente do PADS para subsidiá-lo no referido processo. Providencie a CorCPR IX.

6. Solicitar a publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Abaetetuba (PA), 30 de agosto de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 012/2016/CorCPRXI, de 05 de setembro de 2016;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR, adido a DP;

FATO: A fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos registrados nesta Comissão de Corregedoria do CPR XI, onde o nacional ALCIDES RAMOS DOS SANTOS relatada que teria sido vítima de agressões físicas e verbais por parte, em tese, do CB PM ARLEISON DA SILVA LOBATO, lotado atualmente na 1ª CIA Org./ 8º BPM/ Salvaterra/, fatos ocorridos no dia 17/JUL/2016, nas proximidades da sede da arena sul, Município de Salvaterra/PA, conforme documentos anexos a Portaria.

ACUSADO(S): Policial Militar do 1ª CIA Org./8º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Aditamento ao Boletim Geral, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII
SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 002/2016 – CORCPR XII**

O Corregedor Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 002/2016 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 15778 PAULO HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO, como Presidente do referido processo.

Considerando que o referido graduado necessita realizar diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos em apuração.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 002/2016 – CorCPR XII, a contar do dia 20 AGO 16, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 19 SET 16.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de Setembro de 2016.

JOSÉ MAURO CAVALCANTE – TEN CEL QOPM RG 15041

Presidente da CorCPR XII

**SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 005/2015
– Cor CPR XII**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 005/2015- CorCPR XII, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG LUIZ CARLOS MOURA DE SOUZA, do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento.

Considerando a necessidade de deslocamento do encarregado até a comunidade do rio Cururú, fronteira entre as cidades de Chaves e Anajás.

Considerando que a chegada até a citada localidade gera bastante transtorno, uma vez que não existe embarcação de linha que navegue até o local.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 005/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 19 AGO 16 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 18 SET 16.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de Setembro de 2016.

JOSÉ MAURO CAVALCANTE – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 014/2016 – Cor CPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 014/2016-CorCPR XII, tendo sido nomeado a CB PM RG 25882 LUCICLEIA DOS SANTOS LOBATO, como Encarregado do referido procedimento.

Considerando que a referida graduada está com acúmulos de funções a frente do FASPM, recém inaugurado no 9º BPM (BREVES).

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/2016 – CorCPR XII, a contar do dia 09 JUL 16 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 08 AGO 16.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de Setembro de 2016.

JOSÉ MAURO CAVALCANTE – TEN CEL QOPM RG 15041
Presidente da CorCPR XII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA N° 028/2016 – Cor CPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 028/2016-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 17831 JOSÉ EVANDRO BARBALHO SOARES, como Encarregado do referido procedimento.

Considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Melgaço e posteriormente até a localidade do rio “Carnajuba” a fim de localizar o denunciante e testemunhas.

Considerando ainda que o graduado está aguardando o saque de diárias para custear as despesas com pousada e alimentação.

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 028/2016 – CorCPR XII, a contar do dia 18 AGO 16 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 17 SET 16.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de Setembro de 2016.

JOSÉ MAURO CAVALCANTE – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPR XII

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA N° 002/2016 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 214988 LUIZ AUGUSTO MOARES LOBATO, da Corregedoria, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto ao Mem n° 076/2016-CorGeral o qual encaminha o Ofício n° 0019/2016-COINT/CGPC e seus anexos (Ficha de Atendimento n° 18/2015-Promotoria de São Sebastião da Boa Vista), onde o Sr. Raimundo Costa Ramos alega ter sido vítima de perseguição e extorsão por policiais militares do efetivo de São Sebastião da Boa vista, fato ocorrido no ano de 2014 naquele Município.

RESOLVO:

1- Concordar com conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, que não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar praticada pelos Policiais Militares 3º SGT PM RG 14754 RONILDO CORRÊA DA COSTA, CB PM RG 33469 ERALDO GOMES DO AMARAL, CB PM RG 28801 DANIEL MALATO LIMA, CB PM RG 33221 SAULO DE TARSO LEAL ARAÚJO, uma vez que os recibos apresentados pelo denunciante, Raimundo Costa Ramos, como prova material da suposta extorsão praticada pelos acusados, não se pode ser levado em consideração por se tratar de registros informais, bem como, o denunciante de fato foi autuado em flagrante delito por tráfico de entorpecentes de acordo com fls 30 a 65 dos Autos;

2-Solicitar a AJG/QCG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

4- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XII.

5- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém - PA, 05 de Setembro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 005/2016 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, em exercício, por intermédio da MAJ QOPM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, do CPR XII, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no Ofício n° 69/2016-MP/1ª PJM (anexo noticia Fato/Ocorrência n° 015/2016- Termo de Declaração do Sr. Miguel Macedo Barbosa), onde este alega que seu filho adolescente Francisco Queiroz Barbosa, teria sido vítima de agressão física e ameaças por parte de policiais militares do efetivo de Melgaço/PA, fato este ocorrido no dia 08 de abril de 2016, naquele Município.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM e decidir ainda com base nas provas constantes nos autos, que na conduta do 3º SGT PM RG 20312 LUIZ ROBERTO AMADOR CABRAL, não há indícios de crime ou Transgressão da Disciplina Policial Militar, uma vez não se pode afirmar que o acusado de fato ameaçou o adolescente Francisco no momento da abordagem policial, bem como, as testemunhas afirmam que o militar não agrediu Francisco Queiroz Barbosa, de acordo com as fls 26, 30 e 25 dos Autos.

2- Concordar ainda, que na conduta do CB PM RG 33399 RENATO FARIAS OEIRAS, acusado de agredir fisicamente o adolescente Francisco Queiroz Barbosa, nada restou comprovado uma vez que este deixou de ser encaminhado pelo Conselho Tutelar para realizar exame de lesão Corporal, não podendo ainda afirmar que as imagens fotográficas anexadas a denuncia se trata do adolescente uma vez que estas não estão nítidas ou identificadas formalmente, fls 11v e 28 dos Autos.

3- Quanto ao SD PM RG 37606 MARCIO ROGERIO BARBOSA DO NASCIMENTO, não há indícios de crime ou transgressão da disciplina uma vez nas declarações do Acusado e das testemunhas estes nada relataram sobre a participação do militar nos fatos, fls 26, 29 e 30 dos Autos.

4- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XII;

5- Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

6- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém- PA, 05 de Setembro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA N° 015/2016 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do SUB TEN/RR RAUIMUNDO NONATO CORREA DE ALMEIDA, da Corregedoria, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no Ofício n° 168/2013/2º PJB e seu anexo, Ficha de Atendimento n° 043/2013/2ª PJB de 06 de março de 2013, onde a Sra. EMY SANTOS DE OLIVEIRA, registrou possível desaparecimento de bens

ADITAMENTO AO BG N° 170 – 08 SET 2016

e agressão física praticada por policiais militares do efetivo do 9º BPM, fato este ocorrido no dia 26/02/2013, no Município de Breves.

RESOLVO:

Concordar com conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, que não se pode imputar indícios de Crime de qualquer natureza ou Transgressão da Disciplina Policial Militar aos 3º SGT PM RG 23182 CLEBER MARCIO ARAGÃO DIAS, SD PM RG 37686 DEYVISO MELO DE ARAÚJO e SD PM RG 37648 WAINA PATRICK MIRANDA DE MELO, pela ausência de provas materiais e testemunhais que pudessem colaborar com as investigações, se acentuado ainda com a não localização da suposta vítima Sra. Emy Santos de Oliveira, a qual não mais reside no endereço fornecido no momento da denuncia em questão, fls 13 dos Autos;

2- Solicitar a AJG/QCG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XII;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

JOSÉ MAURO CAVALCANTE – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XII

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA **SILVA JÚNIOR** - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA